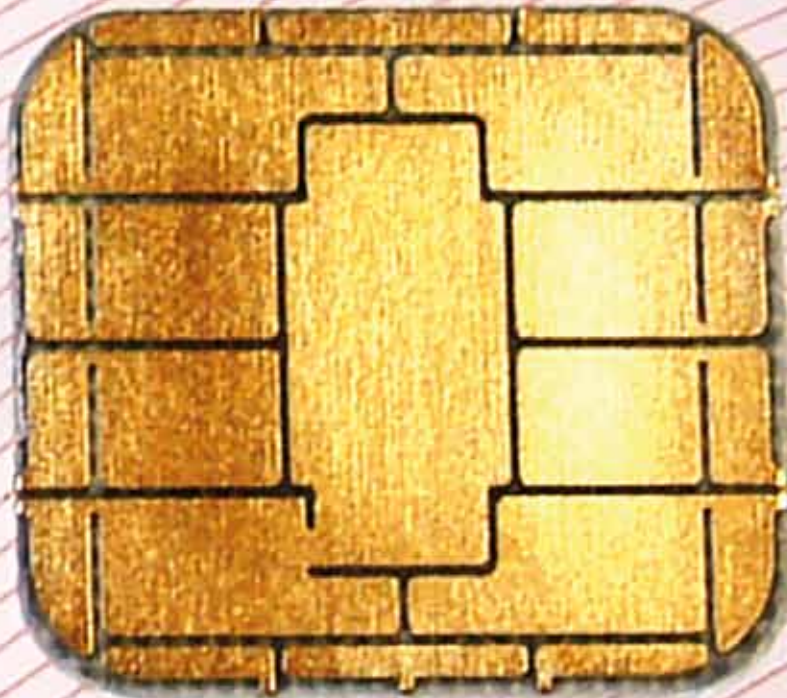


OAB in foco

Abril/Maio de 2009 • Ano IV - Nº 18 • Uberlândia-MG

Certificado Digital da OAB



Saiba como adquirir o seu

OAB ENTREVISTA: DR. DANIEL SARMENTO

ARTIGOS JURÍDICOS, PALESTRAS, EVENTOS, COMISSÕES E MUITO MAIS...



www.oabuberlandia.org.br

O CP-Pro é o mais completo software para o gerenciamento de Escritórios de Advocacia e Departamentos Jurídicos de Empresas, com ele você otimiza todo funcionamento do seu escritório ganhando tempo e tranquilidade para aproveitar o que a vida oferece de bom.

CP-PRO

Só não controla você!



PROCESSOS

- Processos, recursos, incidentes e apensos;
- Compromissos e horas trabalhadas;
- Probabilidade dos pedidos e risco do processo;
- Busca andamentos nos sites dos órgãos e diários oficiais;
- Atualiza os valores: causa, pedido, provisionado e final.



FINANCEIRO

- Controla receitas, gastos, transferências e fluxo de caixa;
- Controla antecipações e reembolsos;
- Fatura nota fiscal e nota de débito;
- Emite boletos bancários e faz conciliação automática;
- Ferramentas para análises de resultados (por tipos de receitas/gastos, centros de custos e clientes/contratos);
- B.I - Business Intelligence.



AGENDA

- Registra todo tipo de atendimento;
- Cadastra pessoas físicas e jurídicas;
- Controla todos os compromissos e emite relatórios;
- Envia/recebe mensagens entre usuários.



GED

- Centraliza toda a documentação digital e digitalizada;
- Permite anexar qualquer tipo de arquivo;
- Faz backup automático dos documentos modificados;
- Pode utilizar servidores diferentes para o GED e CP-Pro.



Você contará ainda com outras ferramentas como Contratos, Marcas e Patentes, Gerador de Documentos, Exportador de Dados para Excel, Auditoria, Relatórios. Além de poder enviar suas peças processuais diretamente para protocolo junto aos Tribunais e realizar pesquisas nos Diários Oficiais.



TIME SHEET

- Controla a produtividade dos usuários e equipes;
- Permite cobrança por hora trabalhada;
- Permite avaliação de custo/valor dos serviços;
- Limita o acesso do usuário a seus próprios registros;
- Gerencia as etapas de aprovação das horas trabalhadas.



REGRAS DE COBRANÇA

- Registra a forma de cobrança negociada com o cliente;
- Verifica os contratos e gera as cobranças;
- Possui diversas regras disponíveis.



CONTROLE DE ACESSO

- Limita o acesso dos usuários e rastreia suas atividades;
- Controla as informações acessadas.



SERVIÇOS

- Controla os serviços extrajudiciais;
- Gerencia seus andamentos, compromissos, horas trabalhadas, documentos e envolvidos.

NOVO

Acompanhe os seus processos nos Diários Oficiais através do

Rex Diários,

integrado ao CP-Pro
Lima Cruz Sistemas

(34) 3236 3307

lcs@novaprolink.com.br



novaprolink



universo jurídico



OAB/MG - 13ª Subseção
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana
Fone: (34) 3234-5555
Uberlândia - MG - CEP: 38408-343
Home-page: www.oabuberlandia.org.br
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

Diretor Presidente: Eliseu Marques de Oliveira
Diretora Vice-Presidente: Magda Aparecida dos S. M. Faleiros
Diretora Secretária-Geral: Iolanda Velasco de Andrade
Diretora Secretária-Geral Adjunta: Viviane Espíndula Vieira
Diretor Tesoureiro: José Hamilton de Faria

Conselho Editorial: Adauto Alves Fonseca, Carlos Henrique S. de Carvalho, Eliseu Marques de Oliveira, Iolanda Velasco de Andrade, Laine Moraes Souza.

Conselho de Ética: Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Sebastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magna Carrijo Pereira, Romi Araújo.

Jornalista responsável: MTB: 11.534-MG
Claudia Zardo • (34) 3234-4437

Assessora de conteúdo: Carla Aparecida Soares

Contato comercial:
(34) 3234-5555

Colaboradores: Flávia Lívia de Sousa Silveira, Filipe Marcelino de Souza, Juliano Faleiros Silva, Nísio José Soares Júnior, Rafael R. Prudente, Sílvio Aparecido Crepaldi, Vanessa Dias Lemos.

Fotos: Gleiner Mendonça Machado

Diagramação: Diagrama Studio • (34)3226-9937

Impressão: Gráfica Brasil

Distribuição: Gratuita

Tiragem: 5 mil exemplares

OAB IN FOCO:

As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. **Todos os direitos reservados:** proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

Palavra do Presidente

“Os 18 anos do Código de Defesa do Consumidor” e “Certificação Digital”: dois temas que mobilizaram a 13ª Subseção nos últimos meses e que nos levaram a trabalhar para disseminar mais informações por meio de palestras. Com os temas em mente, o corpo diretor trabalhou em parceria com nossas comissões para viabilizar mais conhecimento aos colegas. Passamos ainda pela comemoração do Dia Internacional da Mulher e optamos novamente pelo fomento da reflexão intelectual.

Para abrilhantar os eventos, pela sede da OAB em Uberlândia passaram ilustres oradores e convidados como as doutoras Estefânia Viveiros – Presidente da OAB/DF –; Cléa Carpi da Rocha – Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil –; os doutores Dr. Carlos Schirmer – Presidente da Comissão de Informática da Seccional OAB/MG –; Dr. Délio Malheiros – Deputado Estadual, Advogado, Conselheiro Efetivo do Conselho Estadual de Criminologia e Política, Presidente da Comissão de Direito do Consumidor e membro efetivo da Comissão de Segurança Pública da ALMG – e o Sr. Leonardo Gomes – representante oficial da empresa Certisign.

Não menos importantes foram, contudo, as outras áreas de atuação e frentes de trabalho dentro da Subseção. Reuniões, campeonato de futebol, entrega de carteiras, representatividade da classe, entre outros, além das coberturas das palestras aqui referidas, ficam nesta 18ª edição da revista OAB IN FOCO registradas para os que não puderam estar presentes.

A edição comporta ainda o exercício da



Arquivo Pessoal

reflexão e o estímulo ao pensar da cultura jurídica. Para tanto, os leitores têm acesso aos artigos jurídicos dos nossos diletos colegas e a uma entrevista com um dos mais jovens e promissores nomes do Direito Constitucional: Dr. Daniel Sarmento.

Assim e por fim, fechamos a edição com a meta alcançada: a de multiplicar conhecimento e informação junto aos que conosco participam ativamente dos trabalhos realizados na 13ª Subseção da OAB/MG, seja prestigiando os eventos que realizamos ou mesmo por meio de nossa revista.

Boa Leitura.

Eliseu Marques de Oliveira
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

Índice

- OAB Entrevista.....p. 04
- Artigosp. 07
- Jurista opinap. 19
- OAB Uberlândiap. 21

 **Pro-Tops**
Empreendimentos Imobiliários

34 3231-0800

Compra - Venda - Troca

Comparamos seu lote, pagamos a vista.

www.protops.com.br



Entrevista - Daniel Sarmento

Por Cláudia Zardo

Perfil

Aos 39 anos, o Prof. Dr. Daniel Sarmento é uma das cabeças mais jovens e brilhantes do Direito Constitucional nacional, e dos Direitos Humanos. Pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, graduou-se em Direito no início dos anos 90, bem como concluiu mestrado e doutorado em Direito Público. Em 2006, completou pós-doutorado na Universidade de Yale (EUA). Com perfil progressista e sendo comprometido com um Direito mais ativista e eficaz, atualmente milita como Professor Adjunto de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Procurador Regional da República e doutrinador. É fluente em cinco idiomas e nos últimos 8 anos publicou 11 livros jurídicos.



Arquivo Pessoal

OAB IN FOCO - Sendo o voto a estrutura do Estado Democrático de Direito, como o Sr. vê a possibilidade teórica de se transferir o mandato eletivo (conseguido com o voto do povo) para o partido (que não foi votado) e não para o candidato (detentor dos votos), ponderando o fato de que o brasileiro, na maioria das vezes, vota sem conhecer o programa dos partidos?

Dr. Daniel Sarmento - A sua pergunta tem relação com as decisões do STF e do TSE, que estabeleceram que a mudança de partido implica a perda do mandato. Na minha opinião, a decisão é errada. O texto constitucional estabelece as hipóteses de perda de mandato, e dentre elas não figura a infidelidade partidária, ao contrário do que ocorria na Constituição de 1969. Acho perigoso que se reconheça ao STF o papel de uma espécie de “poder constituinte permanente”, que lhe permita ir modificando a Constituição de acordo com as visões sobre política e justiça dos ministros. Em relação aos mandatos parlamentares em eleições decorrentes do voto proporcional – deputados federais, deputados estaduais e vereadores – ainda há alguma base para o raciocínio do STF e do TSE, uma vez que, neste sistema eleitoral, os candidatos não são eleitos apenas com os votos que receberam, beneficiando-se também daqueles dados ao seu partido. Porém, estender isso, como decidiu o TSE, para os cargos de chefia do Executivo e para o Senado, em que a eleição se dá pelo sistema majoritário, é um verdadeiro absurdo, baseado numa ficção – a de que o eleitor, nestes pleitos, vota no partido e não no candidato.

OAB IN FOCO - A CF brasileira é social democrática. Como o Sr. entende a possibilidade de flexibilizar os direitos sociais trabalhistas concedidos pela própria CF em 1988?

Dr. Daniel Sarmento - Eu entendo que, apesar da ambiguidade do texto constitucional (art. 60, § 4º), os direitos

sociais e trabalhistas também são cláusulas pétreas. Por isso, o seu núcleo essencial é subtraído do alcance até das emendas constitucionais. Essa é uma questão extremamente relevante no atual contexto, uma vez que tanto a globalização econômica, realizada sob a égide do pensamento neoliberal, como a crise econômica mundial, geram tendências ao retrocesso em matéria de direitos prestacionais e trabalhistas. Considero, porém, que algumas alterações em matéria de direitos sociais são possíveis e naturais, no âmbito do processo democrático, desde que não se atinja o núcleo essencial de tais direitos. Um bom exemplo é o da reforma previdenciária, que reduziu direitos de servidores. Eu posso até não concordar politicamente com alguns aspectos da reforma, mas acho que, como ela preservou a esfera mínima do direito à previdência, não foi inconstitucional. Nesta matéria, deve-se partir da premissa que o constituinte derivado, que representa o povo e decide por maioria altamente qualificada, deve contar com uma boa margem de manobra para tomar decisões em nome da população. Daí porque não se deve adotar uma leitura muito ampliativa das cláusulas pétreas, sob pena de engessamento da Constituição e instauração de uma ditadura da geração de 88 sobre as seguintes.

OAB IN FOCO - Enquanto doutrinador, o Sr. defende a Técnica de Ponderação de Interesses. Como tem sido a aceitação por parte dos magistrados brasileiros?

Dr. Daniel Sarmento - No meu primeiro livro, escrito em 1999, eu defendi o uso do Método da Ponderação de Interesses. Na época, essa técnica quase não era empregada às claras pelo Judiciário, que preferia vestir suas decisões com argumentos formalistas, embora muitas vezes realizasse ponderações escamoteadas. De lá para cá, aumentou muito a aceitação da ponderação pelo Judiciário, e o STF tem empregado roti-

neiramente esse método para resolver colisões entre princípios constitucionais, socorrendo-se do princípio da proporcionalidade para equacionamento dessas tensões. Tenho, no entanto, o medo de que a ponderação possa tornar-se um instrumento para o decisionismo e o achismo judicial, e abra a possibilidade para um “governo de juízes”, que se sintam pouco vinculados às normas em vigor. Na minha opinião, a ponderação é um método residual, que não deve ser banalizado. Além disso, nos casos em que ela for necessária, deve ser empregada com rigor metodológico e com a preocupação com a explicitação detalhada das razões que levam o Judiciário, em cada hipótese, a atribuir um peso maior ou menor a cada um dos interesses em disputa. Sou completamente contrário a um certo “oba-oba” metodológico que tem se instaurado no Judiciário, a partir da aplicação de princípios constitucionais muito vagos, que passam a justificar que os juízes sobreponham as suas valorações pessoais sobre a Justiça àquelas presentes no ordenamento jurídico.

“*Tenho, no entanto, o medo de que a ponderação possa tornar-se um instrumento para o decisionismo e o achismo judicial, e abra a possibilidade para um “governo de juízes”, que se sintam pouco vinculados às normas em vigor*”

OAB IN FOCO - Qual é a opinião do Sr. quanto à proposta para a fixação de mandato de onze anos para os juízes do STF?

Dr. Daniel Sarmiento - Sou absolutamente favorável à fixação de mandatos para os ministros do STF, como ocorre em quase todos os países europeus que possuem cortes constitucionais. Os mandatos permitem maior oxigenação da Corte e diminuem o chamado “déficit democrático” da jurisdição constitucional, que vem do fato de ministros, que não são eleitos pelo povo, poderem derrubar, com base na sua interpretação de cláusulas constitucionais às vezes muito vagas, decisões adotadas pelos representantes do povo. Como a investidura no STF depende da conjugação da vontade de órgãos eleitos - Presidente e Senado -, com os mandatos, a tendência é a de que a concepção política dos ministros nunca esteja muito afastada dos valores majoritários na sociedade. Nas Cortes Constitucionais europeias, os mandatos variam entre 6 e 12 anos. Acho que 11 anos é bastante razoável.



** Dra. Célia Proença
Advogada Especialista em Responsabilidade Civil*

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

PREOCUPE-SE SOMENTE
COM O SEU TRABALHO.
NÓS NOS RESPONSABILIZAMOS
POR TODO O RESTO.

ACESSE
NOSSO SITE E
SOLICITE UMA
PROPOSTA.

sjm
corretora

Rua Borda do Campo, 11 - sala 7
São Bernardo do Campo, SP
Tel.: (11) 4121-1444
www.sjmseguros.com.br

LIVRE ASSOCIAÇÃO

Por fim, vamos inovar na entrevista: fazendo uso de um método freudiano - livre associação -, vou sugerir dois tópicos e gostaria que o Sr. automaticamente fizesse seus comentários com total liberdade de pensamento.

ABORTO E ESTADO LAICO

Dr. Daniel Sarmiento comenta: O Estado laico é uma garantia constitucional importante, correlacionada à liberdade de religião e ao direito à igualdade. Laicidade não significa animosidade do Estado diante do fenômeno religioso, mas sim a imposição às autoridades públicas de uma postura de neutralidade diante das diversas concepções de fé, inclusive a professada pela religião majoritária no país – o catolicismo. O proble-

gias. Hoje, estima-se que ocorram mais de um milhão de abortos clandestinos no Brasil, e a criminalização não tem salvado a vida potencial de fetos, mas apenas empurrado as mulheres, sobretudo as mais humildes, para procedimentos perigosos, em que as suas vidas e saúde são postas em risco desnecessário. Há estatísticas mostrando que em países onde houve a liberalização da legislação do aborto, o número de abortamentos não aumentou significativamente.

Por outro lado, é preciso lembrar

SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

Dr. Daniel Sarmiento comenta: O sistema penitenciário brasileiro é vergonhoso. Temos uma Constituição pródiga em dispositivos garantindo os direitos dos presos e uma Lei de Execução Penal avançadíssima, mas as normas não saem do papel. Nas prisões, a situação é calamitosa, envolvendo seriíssimas violações à dignidade da pessoa humana dos detentos.

Certamente, isto ocorre pela seletividade do sistema penal brasileiro. Apesar das diversas leis penais hoje em vigor, tipificando delitos do colarinho branco, a clientela das prisões é ainda composta pelos “três ‘p’s” – preto, pobre e prostituta – que têm muito mais dificuldade em fazer valer os seus direitos. O ultragarantismo penal, de que hoje o Supremo é o maior porta-voz, só atinge, na prática, aqueles que têm bons advogados para levar as suas causas à Corte, que são os situados nos andares de cima da nossa pirâmide social.

E, somando-se a tudo isso, temos ainda um sentimento social reacionário, difuso pela sociedade, que entende que os Direitos Humanos deveriam valer apenas para os “humanos direitos”; ou seja, que os presos deveriam sofrer e apanhar mesmo... Esta é uma das questões mais sérias do Brasil de hoje. □

“Desde a nossa colonização, estabeleceu-se um forte vínculo entre a Igreja Católica e o Estado, que tem comprometido a laicidade, sobretudo em questões ligadas aos direitos sexuais e reprodutivos”

ma da laicidade no Brasil é cultural. Desde a nossa colonização, estabeleceu-se um forte vínculo entre a Igreja Católica e o Estado, que tem comprometido a laicidade, sobretudo em questões ligadas aos direitos sexuais e reprodutivos. Em passado não tão distante, a Igreja foi a principal opositora da instituição do divórcio, e no quadro atual, é ela o maior polo de mobilização contrário à liberalização do nosso Direito em temas como aborto, pesquisa de células-tronco e união homoafetiva.

Quanto ao tema do aborto, eu o considero um dos mais difíceis no Direito e na Ética. Entendo que o seu equacionamento jurídico não pode ser realizado a partir de perspectivas reli-

que a parte especial do nosso Código Penal, que criminaliza o aborto, é de 1940, quando não havia nenhuma sensibilidade em relação aos direitos e à autonomia da mulher. A mulher casada, naquela época, era considerada relativamente incapaz (!). O tratamento da questão do aborto não pode ignorar nem os direitos fundamentais da mulher à autonomia reprodutiva, igualdade, privacidade e saúde, nem a tutela da vida potencial do feto.

Pessoalmente, eu defendo a adoção no Brasil do modelo que é adotado na maior parte dos países europeus, de legalização do aborto no trimestre inicial de gestação. Mas admito que a questão é extremamente delicada, inclusive sob o prisma jurídico.

* Claudia Zardo foi orientada pelo Prof. Dr. em Direito Processual Civil, Adailson Lima e Silva.

Arresto *online*

O arresto é medida cautelar destinada a garantir futura execução por quantia certa, através da apreensão e depósito de bens do devedor que pratica atos que podem frustrar a satisfação do direito do credor.

Trata-se de expediente preparatório à penhora, do qual o interessado pode se valer quando ainda não se têm verificadas as condições fáticas e jurídicas para a realização desta, mas a apreensão de bens do devedor se torna urgente, em razão de iminente dano ao credor.

É o caso, exemplificando, do devedor sem domicílio certo que deixa de cumprir a obrigação no prazo estipulado (art. 813, inc. I, do Código de Processo Civil). Na hipótese, o credor não poderá penhorar bens do devedor enquanto não efetivada sua citação na execução, mas poderá utilizar-se do arresto para assegurar o recebimento de seu crédito. Futuramente, após a citação do devedor e demais trâmites processuais, o arresto se converterá em penhora e a execução seguirá seu curso regular (art. 818 do CPC).

No sistema do Código de Processo Civil, arresto e penhora possuem estreita ligação, de tal modo que aquele adota desta praticamente todas as regras processuais, conforme previsão do art. 821.

Daí que essa similitude de disciplina legal permite-nos dizer que vige no ordenamento jurídico, juntamente com a penhora *online* ou eletrônica, o arresto *online*.

Com efeito, conforme lição do professor Humberto Theodoro Júnior, "Há um critério de verdadeira paridade entre o arresto e a penhora, pois o regime legal de ambos é o mesmo (art. 821). Assim, são arrestáveis todos os bens penhoráveis, pois o arresto não tem outra finalidade senão a de tornar viável uma futura penhora¹".

Ora, se todo bem penhorável pode ser arrestado, impossível negar que o dinheiro, elencado como a categoria prioritária de bens sobre a qual deve incidir a penhora (art. 655, inc. I, do CPC), também pode sofrer arresto, o que deve ocorrer, preferencialmente, pela via eletrônica, nos termos do art. 655-A do CPC, aplicado analogicamente.

Ante tão forte evidência, causa perplexidade a constatação de que o arresto *online* ainda encontra forte resistência na jurisprudência. Sim, advertimos que a medida aqui abordada vem sendo frequentemente negada por nossos juízes, especialmente nos casos em que o devedor ainda não foi citado para a ação de execução, mesmo quando preenchidos todos os requisitos do art. 814 do CPC.

O que se constata, no entanto, é que os fun-

damentos nos quais se baseiam as decisões denegatórias do arresto *online* não têm consistência jurídica. A maior parte delas acusa violação ao contraditório e à ampla defesa, por falta de citação do devedor, ou ausência de previsão legal; justificativas estas obviamente impertinentes, tendo em vista que a não-localização do devedor para o ato citatório é pressuposto lógico da maioria dos casos de cabimento do arresto (arts. 653 e 813 do CPC), especialmente naqueles em que o devedor não tem domicílio certo (art. 813, inc. I). Além disso, a interpretação sistemática dos arts. 653, 655, 655-A, 813 e 821, todos do CPC, induz à conclusão de que a medida tem inegável respaldo no ordenamento jurídico.

Outro fundamento recorrente nas decisões de indeferimento do arresto *online* é o que considera o procedimento do art. 655-A do CPC o último recurso do credor para a localização de bens do devedor, semelhantemente ao que vem ocorrendo com a penhora *online*², entendimento que refutamos de plano, pois que viola a disposição literal do art. 655, inc. I, do CPC, preceito legal recentemente alterado pela legislação reformadora do Estatuto Processual Civil, com o nítido objetivo de emprestar maior celeridade e efetividade ao processo.

Em defesa do arresto *online* registramos, ainda, que a medida não fere o princípio da menor onerosidade da execução (art. 620 do CPC), que, vale lembrar, necessariamente pressupõe a existência de mais de um meio de satisfazer o direito do credor, podendo o devedor, em sendo o caso, indicar outro bem em substituição ao dinheiro arrestado; nem significa quebra de sigilo bancário, pois não se terá acesso a todo o histórico de movimentações financeiras do devedor, mas tão-somente à informação de existência ou não de dinheiro em depósito ou aplicação em seu nome, e no limite da execução, nos precisos termos do § 1º do art. 655-A do CPC.

Além disso, recaindo o arresto sobre verba impenhorável, salarial, por exemplo, cabe ao devedor o ônus de tal prova (art. 655-A, § 2º, do CPC), não se podendo admitir, portanto, que o juiz indefira a medida de ofício sob esse pretexto.

Por todo o exposto, não há razão que sustente a atual posição da jurisprudência sobre o arresto *online*, instituto que existe sim no ordenamento jurídico e já começa a ser contemplado em alguns julgados favoráveis³, o que, acreditamos, não tardará a ser regra em nossos tribunais, já que o processo segue uma irreversível tendência a se tornar mais justo, célere e efetivo, e o arresto eletrônico certamente dará grande contribuição nesse caminho. □



Arquivo pessoal

Dr. Rafael R. Prudente - Advogado atuante na Comarca de Uberlândia-MG

¹ **Curso de Direito Processual Civil**, v. 2, 41. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 628.

² O entendimento que tem prevalecido, até mesmo no STJ, é o de que a penhora eletrônica só pode ser realizada quando esgotados todos os outros meios de localização de bens do devedor, o que vem sendo objeto de críticas da mais autorizada doutrina, principalmente após o advento da Lei nº. 11.382/2006.

³ Ver Als nºs. 1.0477.07.000607-7/001, 1.0145.07.378295-8/001, 1.0024.06.056151-1/001 e 1.0702.07.405276-3/002, todos do TJMG, este último por nós patrocinado e no qual defendemos a tese aqui explanada, com sucesso.

O princípio da ofensividade

O princípio da ofensividade deve ser o eixo fundamental do nosso sistema penal, tendo em vista que serve de guia na atividade legiferante, ou seja, ele orienta o legislador no momento em que formula o tipo penal, para que “construa” tipos legais portadores de real conteúdo ofensivo a bens jurídicos socialmente relevantes. Deve ainda servir de critério interpretativo para que o juiz (ou o intérprete) verifique em cada caso a existência de uma verdadeira lesividade ao bem jurídico protegido. Neste sentido escreve Luiz Flávio Gomes:

“(...) dupla é a função do princípio da ofensividade no Direito Penal: função político-criminal (momento em que se decide pela criminalização da conduta) e função interpretativa (instante em que se interpreta e se aplica concretamente o Direito Penal) (...)”.

Aqueles que estudam, ensinam e aplicam o Direito Penal exclusivamente pela literalidade de seus dispositivos estão enganados, tendo em vista que a letra da lei é apenas o ponto de partida (mera expressão do *ius puniendi*), pois quando aquela se choca com a Lei Maior, esta deve sempre prevalecer. Nesta quadra, verifica-se que a letra fria da lei nem sempre constitui o Direito Penal a ser realmente aplicado, pois o *ius puniendi* é apenas um simples projeto que muitas vezes deve ser ajustado constitucionalmente, para que seja aplicado um Direito Penal Justo.

Novamente Luiz Flávio Gomes nos ensina que aquele que dá mais valor à lei, sem se preocupar com os princípios penais e constitucionais, é jurista do século passado, ou seja, cientificamente já morreu, embora ainda não tenha sido sepultado. O Direito Penal só deve ser aplicado quando realmente necessário (**princípio da necessidade/proporcionalidade**), quando afetar bens jurídicos relevantes (**princípio da exclusiva proteção**), quando houver conduta externa descrita em lei que cause lesão intolerável (**princípio da legalidade/anterioridade/fragmentariedade/ofensividade**) e quando não exista outro meio de proteção mais idôneo (**princípio da subsidiariedade/ultima ratio**), pois sem a “presença” dos princípios, não existe relação entre o bem jurídico e a ofensividade.

São princípios limitadores do *ius puniendi*, ou seja, “do direito de ameaçar com pena, per-

tencendo ao modelo de Estado Constitucional e Democrático de Direito do século XXI”. O princípio da ofensividade está coligado com o da reserva legal, tendo em vista que *nullum crimen nulla poena sine lege*, ou seja, não há crime sem lei e esta deve ser certa, compreensível e inteligível, para que o povo, o advogado, o promotor e o juiz entendam o que está escrito.

Desta forma, quando entendemos o que realmente a lei nos aduz, podemos aplicar um Direito Penal Justo. E assim a Justiça só irá condenar alguém pelo que realmente fez e não pelo que é ou pelo que pensa, pois ninguém deve ser punido porque planejou uma conduta ofensiva, quando esta não causar risco proibido, exteriorizado, e não tiver afetado bem jurídico protegido. Sem estas “características” não se completa a tipicidade e o sentido material. Assim, Luigi Ferrajoli nos ensina que ninguém pode ser castigado por seus pensamentos, desejos ou intenções. E a forma de ser da pessoa, sua própria personalidade, não serve de fundamento para a responsabilidade criminal ou mesmo para o agravamento da pena.

Contrariamente a esse ensinamento, o artigo 59 da LCP pune a ociosidade, ou seja, o sujeito é punido não pelo que faz (em termos de conduta ofensiva) senão pelo que é. Pela escolha que fez. Escolheu ser vadio e é punido penalmente por isso. E o mais interessante é que o rico tem direito a essa opção, pois o rico ocioso pode ser vadio, já o pobre não tem esse direito. Podemos dizer então que vadio é o pobre ocioso e ocioso é o rico vadio! Onde fica o princípio da igualdade?

Nessa toada, o “Direito Penal Justo” não deve punir as intenções e pensamentos das pessoas, o modo de viver, as atitudes internas, pois não existe conduta delitiva exteriorizada. Só quando houver um “ataque intolerável” (princípio da fragmentariedade) é que o cidadão pode ser penalmente castigado, desde que não existam outros meios idôneos (princípio da subsidiariedade). É por isso que o artigo 13 do Código Penal diz que não existe crime sem resultado, ou seja, todos os crimes exigem resultado. E tal resultado é o jurídico (ofensa concreta ao bem) que deve estar presente em todos os crimes, tendo em vista que é possível alguém realizar formalmente a descrição típica e não afetar o bem jurídico protegido.

Arquivo pessoal



Dr. Juliano Faleiros Silva - Advogado, especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL e especialista em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU

como limite do *ius puniendi*

Ainda conforme Luiz Flávio Gomes: “Violar a norma imperativa não é mesma coisa que violar a norma de valoração. Para violar a norma imperativa basta realizar (ou não realizar) a conduta descrita (ou exigida)”. É o que o artigo 13 do Código Penal determina, ou seja, coerentemente com a Constituição, ele exige resultado jurídico em todos os delitos, pois a tipicidade não pode se esgotar apenas quando constatado que uma mera subsunção formal da conduta à letra da lei.

Deve haver uma distinção entre delitos de lesão e delitos de perigo concreto, haja vista que não bastam a conduta e seu desvalor para a existência do crime, pois fundamental é a existência do resultado, conforme determina o artigo 17 do Código Penal, o qual comprova que a nossa legislação dá prioridade ao desvalor do resultado (afetação do bem jurídico) e não ao desvalor da ação (conduta).

Neste sentido vale o ensinamento de Damásio de Jesus, que afirma: “O Direito Penal só deve ser aplicado quando a conduta lesiona um bem jurídico, não sendo suficiente que seja imoral ou pecaminosa”. Assim, o delito não pode ser unicamente uma ação ou omissão dolosa ou imprudente e ilícita. Conforme o princípio da ofensividade, o delito deve causar ofensa (lesão ou perigo) ao bem jurídico; em outras palavras, para existir o delito deve haver necessariamente um resultado jurídico que

consista numa perturbação intolerável do bem tutelado, isto é, de uma liberdade alheia.

Nessa quadra, Luigi Ferrajoli nos relata que em um Estado Constitucional, que se define como Democrático (pois o povo é quem ostenta a máxima soberania, e não o legislador) e de Direito (que significa que o Estado não pode fazer nada fora dos limites fixados por ele mesmo), e que tem nos direitos fundamentais seu eixo principal, não resta dúvida de que só resulta legítima a tarefa de criminalização primária quando recai sobre condutas ou ataques concretamente ofensivos a um bem jurídico, e mesmo assim não todos os ataques, senão unicamente os mais graves (fragmentariedade), ou seja, somente os ataques mais intoleráveis e que podem causar repercussões visíveis para a convivência social é que devem ser incriminados.

Arrematando tais ensinamentos, o jurista, filósofo, economista e literato italiano Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria, nos aduz que “(...) o magistrado, que é parte dessa sociedade, não pode com justiça aplicar a outro participante dessa sociedade uma pena que não esteja estabelecida em lei; e a partir do momento em que o juiz se faz mais severo do que a lei, ele se torna injusto, pois aumenta um novo castigo ao que já está prefixado. Depreende-se que nenhum magistrado pode, mesmo sob o pretexto do bem público, aumen-

tar a pena pronunciada contra o crime de um cidadão. (...) qualquer excesso de severidade torna-a supérflua e, portanto, tirânica. (...) que o rigor das penas deve estar em relação com o estado atual do país”.

Diante de todo o exposto, devemos respeitar a supremacia da condição humana, tendo em vista que a perda dos direitos da liberdade e da igualdade constitui uma agressão à dignidade, como degradação da própria pessoa. □

Bibliografia

- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão Teoria do Garantismo Penal**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2006.
- GOMES, Luiz Flávio. **Princípio da Ofensividade no Direito Penal**. São Paulo: RT, 2002.
- GUARAGNI, Fábio André. **As Teorias da Conduta em Direito Penal** um estudo da conduta humana do pré-causalismo ao funcionalismo pós-finalista. São Paulo: RT, 2005.
- HÖFFE, Otfried. **Justiça política: fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- LOPES JR., Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal** (Fundamentos da Instrumentalidade Constitucional). 4ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- LLOYD, Dennis. **A Ideia de Lei**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Decisão Penal: Abricolage de Significantes**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- PRADO, Geraldo. **Sistema Acusatório A Conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

• PROJETOS ECONÔMICOS

Para pequenas, médias e grandes empresas para obtenção de financiamentos a juros subsidiados junto ao BNDS e BDMG.

• CÁLCULOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Análise e perícia em revisão de contratos de financiamentos e empréstimos comerciais, industriais, bancários, cheque especial, leasing, SFH, trabalhistas - com pareceres técnicos judiciais e extrajudiciais. Perícias financeiras, econômicas e contábeis.

Av. Cesário Alvim, 269 - Centro
Uberlândia - MG
(34) 3215-8711 / 9218-3124
gamafinancas@yahoo.com.br

GAMA
CONSULTORIA E AUDITORIA EMPRESARIAL

Direito Falimentar

Falência: noções introdutórias

A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, é uma execução coletiva movida contra um devedor, empresário ou sociedade empresária, atingindo seu patrimônio para uma venda forçada, partilhando o resultado, proporcionalmente, entre os credores, atendidas as preferências estabelecidas na lei.

Visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa. O seu processo atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, tendo os processos de falência e seus incidentes preferências a todos os outros feitos em qualquer instância, art. 79, LFR.

A Lei de Falências - LFR

Considerando-se a importância das empresas como fator determinante para o desenvolvimento de um país, acompanharam-se expressivas alterações na legislação pátria com o intuito de otimizar e aprimorar sua existência e seu crescimento.

A Lei Federal nº. 11.101, de 09/02/2005, regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, nesta ordem, do empresário e da sociedade empresária. Passou a consagrar a responsabilidade patrimonial do devedor, em substituição às antigas regras de responsabilidade pessoal. Cabe ao credor, individualmente, buscar no patrimônio do devedor a satisfação do seu crédito. Sobreveio a possibilidade de solucionar problemas de natureza social, de emprego, de empresa, de credores, nos casos de crises econômico-financeiras, por meios privados, isto é, por formas que a própria lei encaminha aos particulares.

Devido à intenção do legislador, talvez fosse mais conveniente se o texto legal viesse em outra ordem, com a recuperação extrajudicial em primeiro lugar, seguida da recuperação judicial e da falência. Sim, porque a recuperação extrajudicial deve ser a tentativa inicial, realizada entre devedor e credores, para sanar problemas de fluxo de caixa do devedor. Não se

chegando a um acordo, passa-se à recuperação judicial ou, até, à falência.

Para acontecer a falência de uma empresa, não é requisito obrigatório percorrer os outros dois processos, tampouco a recuperação extrajudicial tem que anteceder a judicial. Não é isso. O que o legislador pretendeu foi oferecer alternativas para o empresário e seus credores resolverem a capacidade da empresa de gerar riquezas para o país.

Essa pretensão pode ser observada em dispositivos que transmitem a disposição do governo em preservar ativos que contribuam para a produção industrial. Basta ver a prioridade para alienação do ativo na falência, que é dada ao estabelecimento empresarial como um todo, sem haver sucessão das obrigações trabalhistas ou tributárias do falido. Isso significa que alguém poderá adquirir apenas empresas, sem se tornar também coobrigado pelo seu passivo. Tal permissivo abre grandes chances de negócios para aqueles que resolverem apostar no soerguimento de empresas que atrevessem momentos de dificuldade financeira, pois não estarão adquirindo igualmente seus passivos.

Uma vez reconhecida a função social da empresa (compreendida como atividade econômica organizada), a sua preservação deve ser perseguida, de maneira que a extinção do processo falimentar nem sempre acarretará a extinção da empresa. O contrato de trespasse, por exemplo, é uma modalidade de liquidação do ativo em que a empresa pode vir a ser conservada. Nesta hipótese, contudo, a atividade econômica organizada passará a ser exercida por um titular distinto do falido ou da sociedade falida.

A título de exemplificação, o art. 60, parágrafo único, LFR, prevê, na recuperação judicial, a possibilidade de alienação de filiais ou de unidades produtivas do devedor, sem a sucessão do arrematante pelas obrigações daquele, inclusive de natureza tributária, da forma como acontece na falência.

Seu principal objetivo é privilegiar a existência e possibilitar a manutenção das empresas (Princípio da Conservação das Empresas) com a criação do instituto da recuperação de empresas, buscando manter vivas as fontes geradoras de riqueza e de trabalho para o país.

Arquivo pessoal



Dr. Silvio Aparecido Crepaldi – Advogado, professor de Direito Empresarial e Tributário

Conceito jurídico e econômico

O conceito econômico de falência prende-se à noção de que ela constitua um estado de insolvência, levando em consideração primordialmente a situação patrimonial do devedor.

Já o conceito jurídico leva ao entendimento de que o primordial para caracterizar a falência não é o estado de insolvência, mas sim o próprio estado de falência.

Assim define-a:

"Falência é a insolvência do devedor comerciante que tem seu patrimônio submetido a um processo de execução coletiva".

A falência, destarte, pode ser analisada por dois aspectos:

- Estaticamente é a situação do devedor empresário que não consegue pagar pontualmente seu débito, líquido, certo e exigível (insolvência).
- Dinamicamente é um processo de execução coletiva, instituído por força da lei em benefício dos credores.

Perceba-se, ainda, que na falência há uma presunção de insolvência, que seu turno é diferente do inadimplemento, pois este é um fato relativo à própria pessoa, enquanto insolvência é um estado que diz respeito ao patrimônio.

A Lei nº. 11.101/2005, conhecida como Lei de Falências - LFR, é fiel ao princípio de preservação da empresa. A falência deixou de ser concebida como um processo de execução que objetiva tão somente a realização do ativo para a satisfação do passivo.

É um processo de execução coletiva (execução concursal), promovida contra o devedor, empresário ou sociedade empresária, no qual devem concorrer todos os seus credores, sejam eles civis ou comerciais, em igualdade de condições (*par conditio creditorum*).

A liquidação forçada de uma empresa reduz o valor do patrimônio e, portanto, a parcela dos débitos que será satisfeita; priva o devedor não apenas de seus bens, mas de sua capacidade de produzir renda, e no limite, de sua própria dignidade; e a sociedade perde a riqueza que a empresa produzia, os empregos e impostos que gerava etc. A alternativa é manter a empresa funcionando enquanto se busca sanear-la. □

COLLECTION

TERNOS
PREÇOS
ESPECIAIS

a partir de
R\$ 273,00

GARBO

Descontos Especiais para advogados

CENTER SHOPPING – Loja 16
UBERLÂNDIA-MG
Fone: (34)3214-0732

Polêmicas da súmula vinculante inserida pela Emenda Constitucional 45/04

A súmula vinculante, introduzida em nosso ordenamento jurídico através da Emenda Constitucional nº. 45/2004, que criou o artigo 103-A da Constituição Federal, trouxe importantes inovações ao obrigar juízes de qualquer grau a seguir entendimentos de Tribunais Superiores em casos de jurisprudência consolidada com obediência aos requisitos exigidos pela Emenda.

Já na época do Império, em 1876, através do Decreto 6.142, permitiu-se que o então Supremo Tribunal de Justiça editasse assentos com força de lei. Porém, na latente possibilidade de favorecimento aos anseios dos governantes, tal conduta não chegou a se concretizar, especialmente após a Proclamação da República¹.

O instituto propriamente dito foi proposto em 1963, mas devido às mudanças na ordem jurídica do país e às divergências de pensamento entre as autoridades competentes, somente foi possível sua devida avaliação e inserção em 2004, com a Emenda Constitucional nº. 45².

Assim, uma longa jornada foi percorrida até a recepção da súmula vinculante, com décadas de discussões e polêmicas que não foram caladas após a aprovação da EC 45/04. Pelo contrário, sua inserção reacendeu a chama dos doutrinadores mais desconfiados, que defendem até mesmo a sua inconstitucionalidade.

A primeira discussão que salta aos olhos pela simples redação do artigo 103-A da CF é a obrigatoriedade dos juízes seguirem o que foi sumulado, quedando de mãos atadas em seus entendimentos pessoais, sob pena de anulação e cassação da decisão, nos moldes do § 3º do mesmo artigo³.

É claro que a vinculação de todos os Tribunais é necessária para atender o principal objetivo da inovação jurídica, na uniformização jurisprudencial que auxiliará no desafogar do Judiciário, proporcionando mais eficiência e celeridade. Porém, deve-se ponderar se o caso concreto enquadra-se fielmente no texto da súmula vinculante, sob pena de prejuízo ao direito das partes litigantes.

Além disso, a edição de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal pode ser interpretada como mais uma invasão da competência legislativa, ferindo o princípio constitucional da separação dos Poderes. Contudo, no exemplo da Comissão Parlamentar de Inquérito, no qual o Legislativo adentra a esfera judiciária e julga seus próprios parlamentares, não há como imaginar uma total independência entre os Poderes, havendo casos excepcionais em que a avocação é necessária ao atendimento do bem comum e do interesse públi-

co, como é o caso da súmula vinculante.

Muitos legalistas também defendem a impossibilidade da súmula vinculante ser obrigatória, com *status* de Lei, pois, para isso, seria necessário passar pela burocracia legislativa exigida na Constituição Federal, sob pena de abusos de poder por parte dos julgadores do direito.

Entretanto, é exatamente por essa razão que a Emenda 45/04 foi cuidadosa ao exigir que as súmulas vinculantes partam de decisões reiteradas sobre matéria constitucional, além de aprovação por dois terços dos membros do STF, com eficácia após a publicação na imprensa oficial; ou seja, para se criar uma súmula vinculante é necessário o preenchimento de inúmeros requisitos específicos, evitando que qualquer ilegalidade seja cometida.

O fato de ser equiparada à Lei, sem ter passado por todos os trâmites de uma lei comum, também traz implicações na seara da hermenêutica jurídica. Alguns doutrinadores, por não defenderem a mudança na classificação da hermenêutica atual, colocam a súmula vinculante ao lado da Lei, como fonte formal primária, pelo simples fato de haver inovação de direitos. Outros, como José Marcelo Menezes Vigliar⁴, defendem que a súmula vinculante está até mesmo acima da Lei, pois não comporta interpretação e a sua vinculação é obrigatória. Porém, a saída mais lógica, tomada pela maioria, dentre eles Mário Lúcio Quintão Soares⁵, prefere criar uma outra categoria, na súmula vinculante como fonte especial do Direito, a par das fontes formais primárias e secundárias.

Percebe-se, assim, que a súmula vinculante configura um instituto de extrema importância e necessidade, que trouxe inovações não só para o sistema judiciário, mas também modificou a classificação doutrinária das fontes do direito, comportando, como toda matéria de relevante grandeza, inúmeras polêmicas acerca de sua legalidade, aplicação e alcance.

A inserção da súmula vinculante no nosso sistema jurídico traz graves consequências aos futuros julgados de qualquer grau de jurisdição, influenciando no direito de milhões de litigantes e, apesar de todas as controvérsias que envolvem a matéria, preenchendo-se os requisitos estabelecidos em Lei, aliados à percepção do juiz sobre a adequação da súmula vinculante ao caso concreto, não há dúvidas da constitucionalidade e imprescindibilidade do instituto em nosso ordenamento pátrio, seja para garantir maior segurança jurídica aos julgados, seja para evitar a multiplicação de processos sobre questões idênticas, como preconiza o artigo 103-A, em seu § 1º, da Constituição Federal. □

Arquivo pessoal



Dra. Vanessa Dias Lemos – Advogada, especializada em Direito Público

1 MORAES, Alexandre. **Súmulas Vinculantes**. Direito Constitucional. 17ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. p. 505.

2 MOREIRA, Luiz Fernando. **Súmulas Vinculantes** - Seus defensores e seus opositores. Boletim Jurídico, edição nº. 74. Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=246>>. Acesso em 05 de abril de 2009.

3 BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 45, de 8 de dezembro de 2004**. Senado Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 08 de abril de 2009.

4 VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **A Reforma do Judiciário e as Súmulas de Efeitos Vinculantes** (06/12/2004). Última Instância Revista Jurídica, v. -, p. -, 2004.

5 SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Reforma do Judiciário e Súmula Vinculante**. 2004. (Apresentação de trabalho/conferência ou palestra).

Condomínios e a compulsoriedade no pagamento dos recursos para sua manutenção

Atualmente vivemos em uma sociedade que está cada vez mais preocupada com a questão da falta de segurança e em busca de maiores comodidades. Referido fato propicia em várias cidades do país o frequente surgimento de empreendimentos imobiliários de condomínios fechados que visam oferecer aos adquirentes o conforto, a segurança e a comodidade almejados.

Muitas das vezes referidos empreendimentos são estruturados na forma de Condomínio Edifício devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do Código Civil e da Lei 4.691/64, o que não será objeto do presente artigo por não gerar grandes debates concernentes à responsabilidade dos titulares de direito de arcar com o rateio das despesas decorrentes do bem comum. O objeto do presente instrumento é justamente o empreendimento imobiliário que é constituído na forma de Associação, que acaba por travar grandes debates quanto à responsabilidade do titular de direito de arcar com os mencionados custos.

Primeiramente frisa-se aqui que as regras de convivência, bem como rateio de despesas da Associação, estão estabelecidos na legislação pátria, bem como no respectivo estatuto de constituição da Associação. Desta feita, devem todos os associados acatar as normas expostas no estatuto, bem como contribuir com as despesas decorrentes da conservação da área comum do condomínio fechado, tais como: serviço de limpeza, segurança, manutenção e outros.

Muitos questionam a obrigação de arcar com o rateio de despesas sob o argumento de que a Carta Magna, em seu art. 5º, XX, assegura-lhes o direito de não serem compelidos a associar-se e, portanto, por não fazerem parte do quadro de associados, não necessitam pagar qualquer tipo de rateio das despesas regularmente deliberadas em assembleia.

Deve-se atentar neste momento que a Carta Magna realmente assegura o direito das partes de não serem compelidas a se associar, entretanto, quando do lançamento dos empreendimentos imobiliários de condomínios fechados, é amplamente divulgado para toda a sociedade que, ao adquirir o imóvel, o titular de direito terá à sua disposição diversos benefícios e vantagens da convivência em coletividade tais como serviço de vigilância 24 horas, academia de ginástica, portaria, área de lazer para os filhos e outros.

Pela simples análise das propagandas veiculadas, qualquer homem médio pode constatar que o titular de direito busca a aquisição do imóvel dentro destes loteamentos fechados exatamente pelo "plus" existente em sua constituição, ou seja, quer se beneficiar das comodidades oferecidas, chegando até mesmo a pagar mais por isso.

A partir disso, no momento em que opta pela aquisição do imóvel nesse tipo de empreendimento, não pode qualquer indivíduo se negar a custear as despesas geradas para a manutenção da área comum sob o argumen-

to de não poder ser compelido a associar-se, pois se assim fosse possível, estaria locupletando-se ilicitamente às custas dos demais associados contribuintes, fato este vedado pelo ordenamento nacional. Nota-se que, desde a aquisição do imóvel, o homem médio e, consequentemente, o titular de direito, tem plena ciência de que não pode se desvincular dos benefícios e vantagens que lhe são oferecidos e auferidos dentro de um loteamento fechado, devendo, portanto, responder pelas despesas que, proporcionalmente, lhe tocam, sendo indiferente a sua filiação ou não junto à Associação que administra o bem coletivo.

Sobre o tema, vem se posicionando a melhor jurisprudência de forma clara e cristalina no sentido de obrigatoriedade do pagamento do rateio das despesas oriundas destes empreendimentos, nestes termos:

"CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. LOTEAMENTO ABERTO OU FECHADO. CONDOMÍNIO ATÍPICO. SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS. DESPESAS. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO. O proprietário de lote integrante de loteamento aberto ou fechado, sem condomínio formalmente instituído, cujos moradores constituíram sociedade para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção, deve contribuir com o valor correspondente ao rateio das despesas daí decorrentes, pois não se afigura justo nem jurídico que se beneficie dos serviços prestados e das benfeitorias realizadas sem a devida contraprestação. Precedentes. (STJ - AgRg no REsp 490419 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0007665-8, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 10.06.2003, DJ 30.06.2003 p. 248)"

"CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO NÃO REGISTRADA - LOTEAMENTO - CONDOMÍNIO HORIZONTAL. O Registro da Convenção de Condomínio tem por finalidade precípua imprimir-lhe validade contra terceiros, não sendo requisito "inter partes". Por isso não pode o condômino sob este fundamento recusar-se a cumprir os seus termos ou a pagar as taxas para sua manutenção. Um condomínio, ainda que atípico, caracteriza uma comunhão e não se afigura justo, nem jurídico, em tal circunstância que um participante, aproveitando-se do "esforço" dessa comunhão e beneficiando-se dos serviços e das benfeitorias realizadas e suportadas pelos outros condôminos, dela não participe contributivamente. Recurso conhecido e provido. (STJ - REsp 139952 / RJ; RECURSO ESPECIAL 1997/0048271-5, Ministro Waldeimar Zveiter, 3ª Turma, j. 23/02/1999, DJ 19.04.1999 p. 134)" (grifos nossos).

Desta feita, conclui-se que, mesmo em loteamentos fechados organizados na forma de Associações Cíveis e que muitas vezes são chamados pela jurisprudência de condomínio de fato, há a obrigatoriedade dos titulares de direito em custear o rateio das despesas oriundas dos serviços e utilidades necessários à manutenção do bem comum. □



Arquivo pessoal

Dr. Nísio José Soares Júnior - Advogado atuante na Comarca de Uberlândia-MG

A reclamação como meio de garantir a autoridade do STF e do STJ

As dificuldades enfrentadas pelo STF e pelo STJ no sentido de ver cumpridas as suas decisões ultrapassam a esfera criminal. Inúmeras são as decisões cíveis proferidas por Tribunais locais que afrontam julgados das Cortes Superiores. Isto porque o Direito brasileiro não dispõe de mecanismos efetivos que assegurem o cumprimento dos julgados emanados pelos Tribunais Superiores. Daí a importância da reclamação para garantir a autoridade das decisões jurisdicionais.

A reclamação teve origem no Direito Romano com a forma de impugnação denominada *supplicatio*. Posteriormente, o instituto foi contemplado nas Ordenações Filipinas sob a denominação de “agravo de ordenação não guardada” e, mais recentemente, a reclamação foi incluída nos regimentos internos do STF e do STJ, na Constituição Federal de 1988 através dos artigos 102 e 105 e, por fim, na Lei nº. 8.038/90.

Apesar da controvérsia existente, a reclamação é na verdade uma ação, pois tem como característica a propositura em relação jurídica processual diversa, ao contrário do recurso, que deve ser exercitado dentro da mesma relação jurídica processual, enquanto ainda não tiver ocorrido o trânsito em julgado da decisão que se pretende impugnar.

Portanto, no meu modesto entendimento, a reclamação não se configura como recurso porque sua finalidade não é impugnar decisão judicial pretendendo-lhe a reforma ou a invalidação, mas, tão-somente, fazer com que seja cumprida determinada decisão do Pretório Excelso, ou preservar a sua competência.

A ação de reclamação tem duplo objeto: a) preservar a competência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça; b) garantir a autoridade das decisões desses dois Tribunais, inclusive das inúmeras súmulas que se têm publicado ultimamente.

A competência para o julgamento da reclamação no STF é do Plenário e, no STJ, é da Corte Especial. A legitimidade ativa para a ação de reclamação é da parte interessada ou o Ministério Público, em sede do STJ, e ainda do Procurador-Geral da República, na esfera do STF. O legitimado passivo da ação de reclamação será a autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado.

A recorribilidade da decisão que desafia as decisões do STF e STJ não impede que, desde logo, seja ajuizada a ação de reclamação perante esses Tribunais. Portanto, é possível, simultaneamente, a interposição do recurso cabível e a propositura

da ação de reclamação. Não há prazo estabelecido para a propositura da reclamação.

A ação de reclamação está sujeita a preparo no STF, mas não há cobrança de custas nos processos de competência do STJ. A petição inicial da ação de reclamação, que deverá ser dirigida ao Presidente do Tribunal, deverá obedecer aos requisitos do art. 282 do CPC, inclusive instruída com prova documental.

O relator requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de dez dias. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante. O MP terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo para informações.

No STF, julgada procedente a reclamação, o Plenário poderá avocar o conhecimento do processo em que se verifique usurpação de sua competência; ordenar que lhe sejam remetidos, com urgência, os autos do recurso interposto; cassar a decisão exorbitante de seu julgado, ou determinar medida adequada à observância de sua jurisdição.

No STJ, se a reclamação for julgada procedente, o Tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Vale ressaltar que a ação de reclamação não se destina a conceder direito material, nem tampouco serve para provocar a rediscussão de matéria já decidida pelo Tribunal local, portanto, não constitui via adequada para reabrir litígio da competência do Tribunal, já encerrado, com a provocação de questões e fatos estranhos à causa julgada, suscetíveis, quiçá, de discussão em ação nova.

Por exemplo, a reclamação é via hábil para reformar a decisão que barra o seguimento do agravo de instrumento interposto contra a inadmissão do recurso especial ou do recurso extraordinário. Este é um caso claro de usurpação da competência do STF e do STJ, uma vez que aos Tribunais locais só é dado proceder ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial ou do recurso extraordinário.

É caso típico de cabimento da reclamação para assegurar o cumprimento dos julgados do STF e do STJ o desrespeito por parte de Tribunal local de decisão prolatada por esses Tribunais.

A demora injustificada para proceder ao cumprimento de determinada decisão emanada do STF ou do STJ também configura hipótese de reclamação para a asseguuração do cumprimento dessas decisões. ▢

Arquivo pessoal



Filipe Marcelino de Souza – Advogado, pós-graduado em Direito Público

Da ação cautelar inominada ou atípica e a sustação do protesto extrajudicial

1. Introdução

A importância das medidas de urgência, com destaque para a medida cautelar na preservação dos direitos do credor, evitando-se prejuízos e perdas pela demora na conclusão do processo é objeto de estudo neste artigo.

O processo cautelar na legislação brasileira obedece a procedimentos distintos do processo principal; o cautelar “opera no plano dos provimentos conservativos (preservação dos elementos necessários para assegurar o resultado prático do processo principal)”. É esse viés a nos interessar no protesto extrajudicial, uma vez que grande parte dos juristas entende que “o procedimento de protesto não possui natureza contenciosa, enquadrando-se como uma medida conservativa de direito, inserida indevidamente nos procedimentos cautelares (CPC, art. 867), mas com verdadeira configuração de jurisdição voluntária”¹.

O requerimento de medida cautelar tem por fito impedir a ocorrência de prejuízos e danos pela demora na consecução do processo; por outro lado, “o requerente do procedimento cautelar responde ao requerido pelo prejuízo que lhe causar a execução da medida”, conforme determinação do art. 811 do CPC.

Os doutrinadores italianos deram imensa relevância para a integração das divergências a respeito do tema em estudo, em que se procurou uma definição de cautelares, passando a constituir uma modalidade especial de tutela jurisdicional, sistematizando os estudos de sua ti-

picidade ao lado do processo de conhecimento e de execução.

Podemos definir, como principais doutrinadores das cautelares, Chiovenda, Calamandrei e Carnellutti, tendo este elaborado o Projeto do CPC italiano, que, no art. 324, estabeleceu provimentos provisórios idôneos, correspondentes às chamadas medidas cautelares.²

O sistema jurídico brasileiro admite três espécies de processo: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar, podendo o processo cautelar ser instaurado antes ou no curso do processo principal. Veja-se o art. 796 do Código de Processo Civil: “O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente”.

Instrumento de que dispõe o cidadão, ao se julgar lesado nos seus interesses, para requerer a intervenção do Estado, em que a prestação de tutela jurídica é um dos seus principais deveres, a medida cautelar garante o melhor funcionamento do Poder Judiciário e melhor aplicação da Justiça. Tem-se, destarte, “a função de declaração do direito ao pertinente caso concreto mediante aplicação a ele da norma geral; a função de realização forçada do interesse protegido pela norma, e a função de conservação do Estado de Fato e de Direito existente, enquanto se espera a declaração e a realização”.³

Atípicas, ou inominadas, são as medidas cautelares que o juiz determina, visando suprir lacunas da legislação, “buscando complementar o sistema pro-

Dra. Flávia Livia de Sousa Silveira - Tabeliã de Protestos Substituta da Comarca de Uberlândia/MG; bacharela em Direito pela Associação Catalana de Educação – Cesuc; especialista em Direito Notarial e Registral pela Uniessa; especialista em Direito Civil pela Universidade Federal de Uberlândia; especialista em Processo Civil pela Universidade Federal de Uberlândia

Arquivo pessoal



1Disponível em: <<http://www.trf2.gov.br/jurisprudencia/infojur96.htm#ac2s>>. Acesso: 3 abr. 2007.

2 Idem, ibidem.

3 PADOVANI, Mário Hildebrando. **Poder geral de cautela**. Disponível em: <http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/13_Artigo.html>. Acesso: 17 jan. 2007.

tetivo de direitos". Essas medidas emergenciais são preventivas, exigindo do magistrado preparo técnico e capacidade de antecipação das providências necessárias à segurança jurídica.

No Direito brasileiro, em que o rito processual é lento, ameaçando a efetiva aplicação da Justiça pelas decisões tardias, o legislador, ao criar as medidas de urgência, dentre elas as cautelares, ofereceu ao juiz importante instrumento para minimizar, ou até mesmo evitar, danos irreparáveis ou de difícil reparação das partes envolvidas na lide.

Não foi possível ao legislador abarcar, no ordenamento, todas as situações de risco e de ameaças ao direito por que passa o processo em seu curso regular. Assim, qualquer providência não prevista na legislação, é de responsabilidade do magistrado o seu encaminhamento, por meio da concessão

concessão de providências cautelares nominadas e inominadas. As cautelares inominadas passaram a ser uma espécie do gênero cautelar".⁴

2. Ação Cautelar de Sustação do Protesto

Carlos Henrique Abrão leciona que a sustação de protesto tem cunho cautelar preparatório, natureza inominada, inespecífica, ou imprópria, um "procedimento encarregado de sustar os efeitos do protesto e permitir na lide de fundo a discussão sobre a constituição do crédito, ou pressupostos da relação jurídica e o negócio entabulado entre as partes".⁵

A sustação do protesto como medida cautelar enquadra de forma genérica nas medidas atípicas ou inominadas, contudo, discute a veracidade ou a eficácia da obrigação do título que

Entretanto, indiscutível é a presença do *periculum in mora* no PROTESTO CAMBIAL, que independente de ser necessário ou facultativo, abala o crédito do comerciante ou da pessoa física, bastando a demonstração do *fumus boni juris*, para impedir o magistrado do uso do poder discricionário, e conceder a tutela liminarmente, pois irreversível, exigindo ou não a garantia do autor, para reparar danos que venham sofrer o requerido.⁶

A Lei nº. 8.952 de 13 de dezembro de 1994 promoveu mudanças no art. 273 do Código de Processo Civil, delimitando as medidas provisórias satisfativas, sujeitando-as a pressupostos e requisitos próprios, cabíveis na antecipação de tutela, bastante distintas do processo cautelar, em que se pleiteia a concessão de um direito sem, necessariamente, satisfazê-lo.

2.1. Sustação do Protesto ou dos seus Efeitos

Não é convergente o entendimento de que o instrumento adequado para a sustação de protesto seja a medida cautelar; é comum se encontrarem defensores da antecipação de tutela como suficiente para a sua efetivação, mas nos alinhamos àqueles que não veem caráter satisfativo na sustação do protesto, uma vez que não traduz antecipação do pedido formulado na ação de conhecimento (declaração de inexistência de relação cambial), com efeito, dentro da rigorosa ortodoxia instrumental, a sustação de protesto constitui medida cautelar inominada e não efeito antecipado da declaração de inexistência de relação jurídica; no entanto, é possível, por construção dos pretórios, venha a ser admitido o pedido de sustação no bojo da ação de conhecimento, com o que se evitará a duplicidade de processos.⁷

As medidas cautelares de sustação de protesto dependem da ação principal, uma vez que questionam direitos nela contidos, e têm prazo de validade, podendo ser modificadas ou revogadas (não por ofício nem por vontade unilateral), mediante procedimento especial e audiência da parte contrária.

“A Lei nº. 8.952 de 13 de dezembro de 1994 promoveu mudanças no art. 273 do Código de Processo Civil, delimitando as medidas provisórias satisfativas, sujeitando-as a pressupostos e requisitos próprios, cabíveis na antecipação de tutela, bastante distintas do processo cautelar, em que se pleiteia a concessão de um direito sem, necessariamente, satisfazê-lo”

de medidas cautelares, neste caso, inominadas ou atípicas. Assim, qualquer uma das partes pode solicitar ao magistrado providências, tanto assecuratórias quanto acautelatórias “ainda que essa providência não tenha sido prevista. Há, portanto, a possibilidade de

está protocolizado dentro da serventia, ou seja, antes mesmo da conclusão do ato praticado, destarte, o título ou documento de dívida não poderá estar protestado. Ademais, se o documento estiver protestado, não mais, será a cautelar e sim a tutela antecipada.

4 PADOVANI, Mário Hildebrando. **Poder geral de cautela**. Disponível em:

<http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/13_Artigo.html>. Acesso: 17 jan. 2007.

5 ABRÃO, Carlos Henrique. **Do protesto**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004, p. 62.

6 MACEDO, Antonio Luiz Bueno de. **Ação cautelar inominada** - sustação de protesto - obrigatoriedade da caução. Disponível em: <<http://www.amacedo.com.br/artigos/artigo003.htm>>. Acesso: 19 mar. 2007.

7 DORNELLES, Elaine Dornelles de. **As medidas cautelares e a antecipação de tutela frente ao cancelamento do protesto extrajudicial**. Disponível em: <<http://www.protestodetitulosbr.com.br/trabalho.htm>>. Acesso: 13 fev. 2007.

Claudine Costa Smolenaars⁸ chama a atenção para as diferentes intervenções do magistrado, quando se trata de sustação de protesto, esclarecendo com destacada lucidez: O que dizer então da sustação do protesto? **Se for antes da efetivação do protesto, deve ser uma medida cautelar**, pois visa evitar um dano causado pela parte, instrumentalizando o processo principal de anulação de título de crédito. Mas **se o protesto já tiver se concretizado, o pedido de levantamento do protesto é tutela antecipada**, pois é efeito do provimento final da anulação do título. Deve-se levar em conta, principalmente que, **quando há um início da execução final para assegurar o direito, trata-se de tutela antecipada**. A indisponibilização de bens, por exemplo, deve ser tratada como tutela antecipada, pois é considerada como primeiro ato da execução.⁹ (Grifo nosso)

Existe, ainda, a caução determinada pelo magistrado nos autos, com vistas a garantir possível reparação de danos à parte prejudicada por medida cautelar sem comprovação no decorrer da lide. Essa caução permite ao “réu promover a execução dos danos sofridos nos mesmos autos, assim como condenar o réu na reparação dos danos causados com o protesto indevido”.¹⁰

Nesse sentido, é a discricionariedade do juiz, no exercício do seu amplo poder de cautela, que determina a necessidade, ou não, de se garantir à parte requerente

o direito material ou o devido curso do processo por meio de caução.

3. Requisitos para Concessão da Tutela Cautelar

3.1. Do *fumus boni iuris*

A expressão *fumus boni iuris* significa, literalmente, “fumaça do bom direito”, isto é, baseia-se na plausibilidade do direito material demandado pelas partes. Para instrumentalizar o magis-

trado na concessão de medida cautelar, é suficiente que o demandante apresente provas inequívocas do direito alegado. “Prova inequívoca não é prova pré-constituída, mas a que permite, por si só ou em conexão necessária com outras também já existentes, pelo menos em juízo provisório, definir o fato, isto é, tê-lo por verdadeiro”.¹¹

“*Para instrumentalizar o magistrado na concessão de medida cautelar, é suficiente que o demandante apresente provas inequívocas do direito alegado*”

trado na concessão de medida cautelar, é suficiente que o demandante apresente provas inequívocas do direito alegado. “Prova inequívoca não é prova pré-constituída, mas a que permite, por si só ou em conexão necessária com outras também já existentes, pelo menos em juízo provisório, definir o fato, isto é, tê-lo por verdadeiro”.¹¹

As provas inequívocas têm sido minimizadas, pela doutrina “às dimen-

ções da mera probabilidade; inequívocidade significa certeza e, obviamente, se as medidas urgentes dependessem de se encontrar a certeza quanto aos fatos, elas não poderiam ser concedidas com a celeridade suficiente para vencer os males do tempo”. Por isso, sob este ponto de vista, essas são provas contundentes, em que o juiz tem maior poder de discernimento quanto a sua comprovação, “sem contudo levar a exigência a pontos de exagero, que neutralizassem a intenção do legislador e inviabilizassem a tutela”.¹²

3.2. Do *periculum in mora*

A constatação de que uma das partes da lide pode ser prejudicada pelo *periculum in mora* é um dos pilares para a concessão da medida cautelar. É na observação do “perigo da demora” que o juiz pode avaliar, antever o risco de prejuízo de uma das partes, até que se resolva a lide. É este um dos princípios autorizadores para a efetivação de uma medida de urgência, dentre elas a medida cautelar.

Segundo Vanderlei Henrique de Almeida, “o *periculum in mora* estará presente sempre que se verificar risco de que a demora seja danosa e que possa causar dano à parte (artigo 798: ... receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação)”.¹³

Resta claro que o *periculum in mora* fundamenta-se no receio, objetivamente comprovado, de efetivo dano jurídico, de difícil ou impossível reparação, durante o curso da ação. Fatos que venham a desequilibrar uma relação de equidade entre as partes, de modo a

8 Nesse sentido, existe decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, EMENTA: CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. POSSIBILIDADE. ENSINA A DOCTRINA A RELATIVIDADE DA DISTINÇÃO ENTRE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE CONHECIMENTO E A TUTELA CAUTELAR. NADA OBSTA A APRECIÇÃO DA PROVIDÊNCIA BUSCADA PELO AUTOR EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA, NÃO OBSTANTE PUDESSE TER SIDO PLEITEADA NA AÇÃO REVISIONAL, COMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELAÇÃO PROVIDA. (4 FLS) (Apelação Cível Nº. 70000454371, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Márcio Borges Fortes, Julgado em 16/12/1999). Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/ementa.php>. Acesso 18 fev. 2007.

9 SMOLENAARS, Claudine Costa. **A crise da ação cautelar como processo autônomo**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2592>. Acesso em: 13 fev. 2007.

10 MACEDO, Antonio Luiz Bueno de. **Ação cautelar inominada** - sustação de protesto - obrigatoriedade da caução. Disponível em: <http://www.amacedo.com.br/artigos/artigo003.htm>. Acesso: 19 mar 2007.

11 “Exemplos: a qualidade de funcionário público do autor, a prova contratual do negócio, a transcrição provando a propriedade, o acidente informado por exame pericial, a lesão por auto de corpo de delito, etc.” SANTOS, Ernane Fidelis dos., apud DELGADO, José Augusto. **Reflexões sobre os efeitos da tutela antecipada**. Disponível em: <http://www.leidsonfarias.adv.br/reflexoes.html>. Acesso em: 19 mar. 2007.

12 Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/tex117.htm>. Acesso: 13 fev. 2007.

13 ALMEIDA, Vanderlei Henrique de. **Recurso especial e recurso extraordinário**: concessão do efeito suspensivo. Possibilidade. Disponível em: <http://cristianemarinhocivil.vilabol.uol.com.br/f26.htm>. Acesso: 18 fev. 2007.

“ *A constatação de que uma das partes da lide pode ser prejudicada pelo periculum in mora é um dos pilares para a concessão da medida cautelar. É na observação do “perigo da demora” que o juiz pode avaliar, antever o risco de prejuízo de uma das partes, até que se resolva a lide. É este um dos princípios autorizadores para a efetivação de uma medida de urgência, dentre elas a medida cautelar* ”

expor ao risco uma sentença justa, autorizam a concessão de medida cautelar pelo magistrado.

Conclusão

Esta reflexão permitiu-nos analisar um pouco mais a evolução histórica do instituto da medida cautelar e a sua utilização no Direito brasileiro. Estabelecidas no ordenamento jurídico como nominadas e regulamentadas no exercício do poder geral de cautela do juiz como uninominadas, as medidas cautelares são essenciais para se assegurar a prevalência da justiça no rito processual nacional, conhecido, e severamente criticado, pela sua lentidão.

As medidas cautelares uninominadas são todas aquelas não especificadas no Capítulo II do Livro III do CPC, com o respectivo procedimento, mas obedecem ao mesmo princípio das nominadas, isto é, a sua concessão só pode ocorrer com a comprovação do *periculum in mora*, “perigo da demora”, e *fumus boni iuris*, “fumaça do bom

direito”.

Em se tratando do protesto extrajudicial, há os que criticam o excesso de utilização de medidas cautelares para a sua sustação. Por outro lado, os defensores desse instituto argumentam ser esse recurso mera resposta ao exagero na banalização do protesto. Daí, considerar-se, atualmente, a caução necessária, não só no sentido de coibir excessos, mas, sobretudo, emprestar ao requerente feição de boa-fé.

Há também os que entendem que a sustação de protesto não se pleiteia via medida cautelar, mas pela antecipação de tutela. Do nosso lado, aliamos-nos aos que entendem ser a sustação de protesto alcançada via medida cautelar uninominada e não efeito antecipado da declaração de inexistência de relação jurídica

Nesse sentido, as medidas cautelares são instrumentos necessários e valiosos para tornar o processo mais ágil, menos oneroso, capaz de estabelecer a equidade das partes e garantir a aplicação da Justiça. □

BIBLIOGRAFIA

- ABRÃO, Carlos Henrique. **Do protesto**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.
- ALMEIDA, Vanderlei Henrique de. **Recurso especial e recurso extraordinário**: concessão do efeito suspensivo. Possibilidade. Disponível em: <<http://cristianemarinhocivil.vilabol.uol.com.br/f26.htm>>. Acesso: 18 fev. 2007.
- ANDRADE, Dauton Luis de. **Medidas cautelares ex-officio**. (Grifo do autor) Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/monografia01.pdf>>. Acesso: 23 mar. 2007.
- CORRÊA, Orlando de Assis. **Processo cautelar e sustação de protesto** – teoria e prática. Rio de Janeiro: Aide, 1986.
- DELGADO, José Augusto. **Medidas cautelares específicas e uninominadas**. In: Inovações sobre o direito processual civil: tutelas de urgência. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- _____. **Reflexões sobre os efeitos da tutela antecipada**. Disponível em: <<http://www.leidsonfarias.adv.br/reflexoes.html>>. Acesso em: 19 mar 2007.
- DORNELLES, Elaine Dornelles de. **As medidas cautelares e a antecipação de tutela frente ao cancelamento do protesto extrajudicial**. Disponível em: <<http://www.protestodetitulo.br.com.br/trabalho.htm>>. Acesso: 13 fev. 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 2. ed. rev. atual. aum. – São Paulo: Saraiva, 2005.
- FERREIRA, Pinto. **Medidas cautelares**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- <<http://www.consumidorbrasil.com.br/consumidorbrasil/textos/ebomsaber/spc/medidas.htm>>. Acesso: 23 mar 2007.
- <<http://www.gontijo-familia.adv.br/tex117.htm>>. Acesso: 5 março. 2007.
- <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/ementa.php>. Acesso 18 fev. 2007.
- <<http://www.trf2.gov.br/jurisprudencia/infojur96.htm#ac2s>>. Acesso: 3 de abril 2007.
- MACEDO, Antonio Luiz Bueno de. **Ação cautelar uninominada** - sustação de protesto - obrigatoriedade da caução. Disponível em: <<http://www.amacedo.com.br/artigos/artigo003.htm>>. Acesso: 19 mar 2007.
- _____. **Poder discricionário do juiz**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=110>>. Acesso: 30 jan. 2007.
- MARQUES, José Frederico. **Manual de Direito Processual Civil**. São Paulo: Millennium, 1976.
- PADOVANI, Mário Hildebrando. **Poder geral de cautela**. Disponível em: <http://www.unimep.br/fd/ppgd/cadernosdedireitov11/13_Artigo.html>. Acesso: 17 jan. 2007.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Do processo cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- SMOLENAARS, Claudine Costa. **A crise da ação cautelar como processo autônomo**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2592>>. Acesso em: 13 fev. 2007.
- TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio citado por MANSO, Richard Wagner Medeiros Calvacanti. **O processo cautelar** – uma visão realista. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/707>. Acesso 19 mar. 2007.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Processo de execução e processo cautelar. 2. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- _____. **Processo cautelar**. 21 ed. rev. atual. São Paulo: Universitária do Direito, 2004.
- TIMBÓ, Bruna. **A fungibilidade entre a tutela antecipada e a medida cautelar** - mão dupla. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/18/1918/p.shtml>>. Acesso: 26 de mar. 2007.
- ZAVASCKI, Teori Albino. **Medidas cautelares e medidas antecipatórias**: técnicas diferentes, função constitucional semelhante. Revista Trimestral do Direito Público. n. 14, p. 1996.

Conforme pesquisa de avaliação sobre o conteúdo da revista, alguns leitores requisitaram a opinião de juristas sobre temas-chave da atualidade. Para opinar sobre o tema “Constituição”, pois, convidamos nesta edição o Dr. José Renato Nalini, que é Desembargador do TJ-SP e professor universitário; mestre e doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco e Presidente da Academia Paulista de Letras. Confira a seguir.

Constituição

O Brasil dos paradoxos adotou o modelo da Constituição rígida, que só pode ser alterada por um quorum qualificado, enquanto os Estados Unidos têm uma Constituição flexível. Ela pode ser modificada como se modificam todas as leis. Lá, a Constituição de mais de 200 anos tem pouco mais de 20 emendas. Aqui, a Constituição de 20 anos sofreu 62 emendas e outras tantas tramitam pelo Parlamento.

Para o Presidente José Sarney, ela tornava o Brasil ingovernável. Por isso é que teria sofrido tantas emendas. Mas há quem garanta a governabilidade que a Carta propicia. À custa de artifícios e improvisos. Por exemplo: desde 1995 vigora uma regra de caráter transitório que permite ao governo descumprir os gastos sociais obrigatórios. A lei orçamentária não é, na verdade, uma lei obrigatória. Os gastos podem ser contingenciados. E o governo continua a crescer. E a gastar, perdulariamente.

O que ela tem de bom? A ênfase conferida aos direitos fundamentais. Eles vieram para o artigo 5º, logo após os princípios fundamentais. São cinco os direitos básicos: vida - na verdade, pressuposto à fruição de qualquer direito - liberdade, igualdade, propriedade e segurança. Mas deles se irradia uma série de 78 especificações. Além da cláusula aberta que permite a consideração do caráter fundante a qualquer direito individual decorrente dos princípios adotados pela Constituição, aquele que puder se encontrar nela implícito ou que esteja num tratado de que o Brasil participe.

Outra coisa boa é o trato do meio ambiente. Foi convertido em bem da vida essencial à sadia qualidade de

vida. Além disso, foi o primeiro direito fundamental intergeracional explicitado na ordem fundante: cada ser vivente é responsável pelo meio ambiente que desfrutará aquele que ainda não nasceu. As futuras gerações poderão cobrar de seus ascendentes o pouco apreço devotado à natureza. E terão razões enormes para recriminar a insensatez desta geração.

Além disso, a Constituição relativizou dogmas que já serviram à perpetuação de muitas injustiças. O ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Eles continuam a existir, mas foram relativizados. Ou seja: ninguém hoje tem direito adquirido a prejudicar a natureza, nem a coisa julgada serve para que ele continue a vulnerar o meio ambiente. O tripé sagrado teve de se submeter à relevância de interesses superiores. E isso é saudável. Traz responsabilidade maior a quem se acostumou com o egoísmo característico a esta sociedade hedonista.

Culpam-na do quê? Afirmam que há muitos direitos e poucos deveres. Não é verdade. A cada direito corresponde um dever. Basta ler com outros olhos. Além disso, acusam-na de preten-

siosa. Criou uma seguridade social de ambições suecas. É a parte escandinava do Brasil que gera direitos em demasia para o empregado. Quando no mundo todo o emprego desaparece rapidamente. E a crise que seria mera “marola”, mas que se mostra um “tsunami”, vai mostrar mais do que depressa para o Brasil do ufanismo.

As relações trabalhistas são mediadas pelo Estado nos moldes do fascismo italiano. A Justiça trabalhista costuma tender para o prato da balança do empregado, como se este sempre tivesse razão e como se o empregador fosse um facínora. Quanta gente desistiu de empreender, vendeu o que tinha e hoje vive da especulação porque foi dissuadido pela tutela laboral de continuar a ser empregador?

A Constituição consagra um presidencialismo americano com o parlamentarismo europeu, mas prestigia o Executivo como o verdadeiro superpoder. Continua atual a obra do brasilianista que escreveu “Sua Majestade, o Presidente do Brasil”. O Parlamento perdeu sua característica de “caixa de ressonância das aspirações populares” e fica a rondar o dono do caixa. A Constituição abriga o populismo, o corporativismo e o clientelismo. Heranças nefastas da colonização portuguesa.

Mesmo assim, a parte boa supera - em muito - a parcela da fisiologia. Vinte anos serviram para mostrar que o constitucionalismo ressurgiu e que a Constituição não é mais “aquele pedaço de papel” com o qual se faz qualquer coisa, desde que se tenha expressivo poder. □

Arquivo Pessoal



Sistema digital pioneiro é implantado em Uberlândia

Fotos: Arquivos OAB Uberlândia

As Comarcas de Uberlândia e Uberaba foram as duas frentes de expansão escolhidas para a implantação de um sistema digital pioneiro na área criminal de todo o país. O lançamento do Sistema Hermes de malote digital em Uberlândia aconteceu em 27 de abril, no Tribunal do Júri do Fórum Abelardo Penna, onde, para acompanhar a transmissão do primeiro alvará de soltura eletrônico em tempo real, estiveram reunidas as principais lideranças e autoridades regionais dos Três Poderes, bem como populares.

Evolução - Resultado de uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Sistema de Defesa Social de Minas Gerais, a base tecnológica para a transmissão do alvará de soltura é feita pelo Sistema Hermes de malote digital (programa que possibilita que todas as comunicações oficiais internas sejam feitas por meio eletrônico, com segurança, rapidez e economia de papel) em consonância com o Siscom (sistema de gerenciamento processual usado na Primeira Instância de Minas).

Expansão - Para dispor sobre a expansão, a Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG assinou e passou a executar a Portaria 004/2009 na última semana do mês de abril, implantando o Hermes nas Varas Criminais, de Tóxicos, de Precatórios Criminais, dos Tribunais do Júri e na Central de Inquéritos da Comarca de BH e nas Varas Criminais e de Família das Comarcas de Uberlândia e Uberaba. De acordo com o Desembargador Fernando Botelho, "até a data de expansão do sistema para cidades do interior, foram expedidos mais de 700 alvarás de soltura eletrônicos na Grande BH. Dado o sucesso dos procedimentos, e considerando o volume de processos e avanço tecnológico da região, as primeiras cidades do interior a acolher o novo sistema são Uberlândia e Uberaba".

Segurança e vantagens - Durante o lançamento em Uberlândia, ao ser questionado pela revista OAB IN FOCO sobre a segurança do sistema, o Desembargador Fernando Botelho informou que o projeto encontra amparo na Lei 11.419/2006 e que a segurança do sistema está confirmada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas), prevista na MP 2200-

Para participar da cerimônia oficial de lançamento, desembarcaram em Uberlândia os Desembargadores Fernando Botelho, Sérgio Antônio de Resende (Presidente do TJMG), Célio César Paduani (Corregedor-Geral de Justiça) e o Exmo. Sr. Renato César Jardim (Juiz-Auxiliar da Corregedoria do TJMG); o Governo de Minas enviou a Secretária-Adjunta de Defesa Social, Sra. Soraia Ghader, para representar o Secretário de Estado de Defesa Social (SEDS), Maurício Campos Júnior; e o Executivo local foi representado pelo Prefeito Odeldo Leão



2/2001, pois os alvarás de soltura eletrônicos, além de utilizarem a assinatura digital



Dr. Eliseu M. de Oliveira (OAB Uberlândia), Desembargador Sérgio Resende (TJMG) e os doutores Luís Cláudio da Silva Chaves (Vice-Presidente da OAB/MG) e João Henrique Café de Souza Novaes (Conselheiro Federal pela OAB/MG) durante a cerimônia de lançamento



No lançamento em Uberlândia, um alvará de soltura eletrônico foi deferido e assinado digitalmente pelo Juiz Joemilson Donizetti Lopes. Um sistema de videoconferência interligou o Fórum à unidade prisional e possibilitou que todos os presentes acompanhassem o momento em que as algemas foram retiradas

dos juízes, são criptografados. Igualmente, o desembargador alerta que não há como garantir 100% de segurança em nenhum ramo da informática, "porém, o Sistema Hermes é o que há de mais moderno e seguro na atualidade e por certo só tem a contribuir para a agilização do pro-

cesso eletrônico judicial".

Na visão do Juiz de Direito e Diretor da Comarca de Uberlândia, Dr. Joemilson Donizetti Lopes, o Sistema Hermes é seguro e também trará muitas vantagens para a agilizar os processos: "resalto que o emprego do alvará de soltura eletrônico diminui a tramitação de papel entre os órgãos e serve para padronizar os procedimentos; sem contar que possibilitará o redirecionamento de servidores para outras áreas de atuação, o que possibilitará a agilização da Justiça, visto que para sua expedição serão necessários apenas o escrivão e o juiz e o procedimento pode ser feito em apenas alguns minutos".

Consultado sobre o novo sistema durante o evento, o Presidente da OAB Uberlândia, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, avaliou outra vantagem a ser calculada com a implantação. Segundo ele o sistema trará economia de custos para o Estado e maior segurança para a sociedade em geral: "recebendo o detento o alvará diretamente na unidade prisional, além da comodidade para o próprio detento e maior segurança para a sociedade, em termos de logística há de se considerar que haverá economia para os cofres públicos, pois o novo procedimento reduz o custo de deslocamento dos detentos até os fóruns".

Para finalizar, o Presidente do TJMG, Desembargador Sérgio Resende, almeja a próxima etapa de expansão do sistema e visualiza o por vir: "o próximo passo é expandir o sistema para outras Varas Criminais e de Família das comarcas mineiras, e acredito que, no futuro, o Sistema Hermes englobará também outros documentos, como livramentos condicionais e mandados de prisão". □

08/03 – CAMPEONATO - A OAB Esportes deu início aos jogos eliminatórios do 6º Campeonato de Futebol Soçaite. As partidas estão sendo realizadas no Clube Vila Olímpica, aos domingos, às 8h30 e contam com a participação de 11 equipes que, divididas inicialmente em duas chaves, disputam o troféu Dr. Flávio Hermógenes de Toledo.

19/03 – PALESTRA - Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, ministraram palestras na sede da OAB Uberlândia as convidadas Dra. Estefânia Viveiros – Presidente da OAB/DF - e Dra. Cléa Carpi da Rocha, Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil.

25/3- REUNIÃO – A Comissão de Direito do Trânsito recebeu para reunião na sede da OAB o Secretário Municipal de Trânsito, Sr. Paulo Sérgio Ferreira e o assessor do Núcleo de Operação de Trânsito (NOT), Sr. Antônio Jarbas Luciano.

26/03 a 04/04 – MUTIRÃO E PALESTRA - Além de mutirão para substituição das antigas pelas novas carteiras de identificação dos advogados, a atual gestão da 13ª Subseção organizou palestra instrutiva no dia 26 de março, na qual estiveram os oradores Dr. Carlos Schirmer, Presidente da Comissão de Informática da Seccional OAB/MG, e Sr. Leonardo Gomes - representante oficial da empresa Certisign.

26/03 – BOAS-VINDAS - A diretoria da 13ª Subseção promoveu café da manhã para dar boas-vindas às principais autoridades que recentemente tomaram frente de diversos comandos em Uberlândia.

28/03 – AULÃO - A ESA/MG – Núcleo Uberlândia – propiciou a primeira de uma série de aulas que acontecerão em um sábado de cada mês, no decorrer deste ano, na sede da OAB. Sob a temática do Direito Constitucional, os presentes acompanharam aulas sobre “O Abalo Moral da Pessoa Jurídica frente aos Princípios Constitucionais; Princípios Constitucionais Aplicáveis aos Contratos e Direito de Propriedade: Aspectos Constitucionais”. Conhecido como “Aulão na OAB”, o projeto visa aprimorar os conhecimentos dos acadêmicos de Direito e conta com a participação de professores das oito faculdades de Direito locais. No primeiro “Aulão” de 2009, Andréa Luisa de Oliveira (ESAMC), Arley César Felipe (UFU), José Eduardo Batista (Faculdade Católica) foram os professores convidados para ministrar aulas.

02/04 – ENTREGA DE CARTEIRAS - Aconteceu solenidade de entrega de carteiras com a presença do paraninfo Dr. Aparecido Pimentel de Ulhôa - advogado e Ex-Presidente da OAB Uberlândia.

14/04 – REUNIÃO - A Comissão OAB/JOVEM, o Presidente da Casa, Dr. Eliseu Marques de Oliveira e a Secretária Geral, Dra. Iolanda Velasco de Andrade e Dr. Adauto Alves da Fonseca – Conselheiro - receberam o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Dílson Dalpiaz Dias, na sede da OAB para discutir a instalação do entreposto da Zona Franca de Manaus em Uberlândia.

15/04 – REUNIÃO - Com o intuito de apresentar sugestões para soluções relativas ao atendimento no Banco do Brasil do Fórum Abelardo Penna e Justiça do Trabalho de Uberlândia, na Sede da Subseção se reuniram diretores do Banco do Brasil, membro da Diretoria da OAB local, bem como os membros do Tribunal de Ética da OAB/MG, do Conselho de Ética de Uberlândia.

16/04 – PALESTRA – Para versar sobre os “18 anos do Código de Defesa do Consumidor”, a 13ª Subseção da OAB/MG trouxe a Uberlândia o Deputado Estadual, Advogado, Conselheiro Efetivo do Conselho Estadual de Criminologia e Política; Presidente da Comissão de Direito do Consumidor e membro efetivo da Comissão de Segurança Pública da ALMG, Dr. Délio Malheiros.

EM DESTAQUE

Fotos: Divulgação



Dr. Deiber Magalhães Silva, advogado, membro julgador da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assuntos Penitenciários da 13ª Subseção e Conselheiro Federal da ABRAC (Associação Brasileira de Advogados Criminalistas) é prestigiado pelo representante-mor da 13ª Subseção enquanto recebe o Troféu TOP 30 – Receita de Sucesso - como advogado criminalista destaque no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no ano de 2008



Na foto do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, a OAB Uberlândia é representada durante a cerimônia de posse dos novos conselheiros e diretoria executiva gestão 2009-2011, realizada no dia 14 de abril, no Auditório Cícero Diniz

OAB Mulher

OAB Uberlândia comemora mês da mulher de forma inteligente

O Dia Internacional da Mulher é habitualmente comemorado no dia 08 de março e a 13ª Subseção da OAB/MG tradicionalmente festeja a data com um formato de evento que leve a reflexões mais profundas sobre o universo feminino. Neste ano, por uma questão de encaixe em agenda, a comemoração na Ordem local aconteceu no dia 19 de março e contou com a participação das palestrantes convidadas Dra. Estefânia Viveiros – Presidente da OAB/DF, e Dra. Cléa Carpi da Rocha - Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil. A realização do evento ficou por conta da OAB Mulher e contou com o apoio da OAB Jovem.

“Sendo elas duas mulheres-ícones, bem-sucedidas, ativas, respeitadas, de inteligência evidente e sensibilidade apurada é que foram convidadas para servir de exemplo, testemunhar suas histórias pessoais e, portanto, para motivar aquelas que almejam alcançar postos de comando e/ou seguir militando pela igualdade entre homens e mulheres no mundo”, justificou Dr. Eliseu Marques de Oliveira.

Fotos: Gleiner Mendonça



Exemplo de mulher

Dra. Estefânia, por exemplo, entre outros, é uma das mulheres que hoje presidem uma das 27 Seccionais da OAB; atua ainda como advogada e professora universitária há 12 anos. À frente do segundo mandato na Seccional, é reconhecida pela atuação em defesa das prerrogativas dos advogados e pela gestão eficiente da OAB/DF. Foi a única mulher eleita presidente de uma Seccional da OAB nas eleições de 2003.

Já a Dra. Cléa tem um currículo extenso e de vasto saber e ativismo jurídico. É ainda Procuradora Federal aposentada, foi presidente da OAB Rio Grande do Sul e hoje milita na OAB Federal como secretária-geral, bem como é membro da Associação Americana de Juristas (AAJ) e da Associação Internacional dos Juristas Democráticos (AIJD), nesta última entidade desempenhando atualmente o cargo de vice-presidente.

Comemoração inteligente

Na sede da OAB Uberlândia estiveram convidadas especiais, promotoras, servidoras públicas, autoridades militares e civis, advogadas e juízas para acompanhar a palestra de ambas.

Durante o evento, Dra. Cléa discorreu sobre o tema “Conferências Internacionais da ONU e os Direitos Fundamentais da Mulher e da Menina”.

Dos pontos mais importantes - e destacados pela Agência Senado - a palestrante tem frisado, em palestras que faz pelo Brasil, que a 2ª Conferência Internacional de Direitos Humanos realizada em Viena, Áustria, em 1992, foi um divisor de águas na situação da mulher no mundo, ao incluir, de forma expres-



Da esquerda para a direita, Dra. Marília Silva Borges de Oliveira, Dra. Djanira Maria Radamés de Sá, Dra. Ivone Regina Silva, Dra. Helena Edwiges Santos De la Mônica, Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, Dra. Cléa Anna Carpi, Dra. Magda Aparecida dos Santos Moura Faleiros, Dra. Viviane Espindula Vieira, Dra. Eunice Maria Brasileira e Dra. Lúcia Santiago

sa, em seu texto final, os Direitos da Mulher e da Menina como parte integrante dos Direitos Humanos e, portanto, “inalienáveis”. Segundo ela, o tema voltou a ser tratado na 4ª Conferência Mundial da Mulher, em Beijing, China, em 1995, da qual enquanto advogada ela participou como observadora da Associação Americana de Juristas. No Encontro, segundo Dra. Cléa Carpi, houve uma resistência ao reconhecimento dos Direitos da Mulher, superada ao término da conferência.

Outro fator considerado por ela como de fundamental importância para a luta feminina, em Viena, foi a criação, pela Assembleia Geral, de uma relatoria para tratar da violência contra a mulher. Na ocasião, além da Declaração de Viena, que referendava a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, foi criado o cargo de Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos. Dra. Cléa Carpi assinala que, por estar incluída em documento internacional que conferiu abrangência inédita aos Direitos Humanos, a criação da relatoria ampliou a visibilidade internacional dos temas referentes à mulher.

A advogada citou ainda a Convenção de Belém do Pará, promovida pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2004, em que, pela primeira vez, constou em documento oficial a necessidade de “prevenir, erradicar e punir” a agressão contra a mulher, tanto em âmbito público quanto privado. Salientou ainda a condenação da agressão não somente física, mas também sexual e psicológica, no âmbito interpessoal e familiar, bem como no âmbito do trabalho, caracterizando o assédio sexual como forma de agressão à mulher.

Elas no comando

À Dra. Estefânia foi então passada a palavra para discorrer sobre “A Mulher no Mundo Contemporâneo e seu Destaque nos Cenários Atuais: Carreira Política, Jurídica e Empresarial”.



Durante a palestra ela testemunhou como é ser mulher à frente de uma organização tradicionalmente dirigida por homens e explicou as dificuldades enfrentadas desde que assumiu a direção da Seccional. Contou que no início sofria um preconceito triplo – por ser jovem, nordestina e mulher – mas que depois disso foi superado. Relatou ainda sua experiência pessoal diante do preconceito e a estratégia utilizada para que não sucumbisse a ele.

Dentre números sobre a evolução das mulheres no mercado jurídico e político, Dra. Estefânia ressaltou que o STF, após 110 anos, hoje conta com duas ministras; dos 33 ministros do STJ, cinco são mulheres; dos 27 desembargadores do TST, cinco são desembargadoras; dos 81 senadores, 11 são senadoras e, dos 513 deputados, 46 são deputadas.

Por fim, ainda que o número de mulheres nos postos de comando venha aumentando gradativamente, as palestrantes concordam que há muito a ser desenvolvido para que as mulheres sejam de fato respeitadas no mercado de trabalho e consigam a equiparação de direitos com os homens.

A OAB Mulher é presidida pela Dra. Jane Maria C. Vieira Roza e conta com atuação das doutoras Andréa Candeloro, Cíntia Alves da Cunha, Débora Moralina de Souza, Dilene Bortolotto, Helia Maria P. de Azevedo, Kelen Zardini dos Santos, Lidia Karine Cezarini Almeida, Mirian Rakel Marques Rizzon, Mônica Beatriz Gomes, Kelly Franco, Larissa Lira Cabral Arantes, Maria Regina G. Damasceno Nunes.



Mundo digital: modernização operacional da classe é a meta

Fotos: Gleiner Mendonça

A 13ª Subseção da OAB/MG promoveu mutirão entre os dias 26 de março e 04 de abril para que advogados de Uberlândia e região pudessem trocar os cartões de identidade profissional antigos pela nova versão com *chip*. No dia 26 de março, o corpo diretor da Subseção organizou ainda palestras instrutivas sobre certificação digital e processo eletrônico, nas quais participaram e tiraram dúvidas dos presentes o Dr. Carlos Schirmer, Presidente da Comissão de Informática da Seccional OAB/MG – e Sr. Leonardo Gonçalves – Gerente Comercial da empresa Certisign.

A OAB é uma Autoridade Certificadora (AC), vinculada à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil), que emite o certificado digital AC-OAB, cujo objetivo é valorizar a sua entidade de classe. Para o fornecimento da certificação digital, a OAB necessita de uma Autoridade de Registro (AR), que tem por competência identificar e cadastrar usuários, de forma presencial, e encaminhar as solicitações de certificados à respectiva AC.

Visto que a OAB é somente uma AC, ela necessita de uma AR para disponibilizar o fornecimento dos seus certificados digitais, fazendo assim parceria com a Certisign. Explica Júlio Consentino, Diretor Comercial da Certisign, que “a Certisign será uma prestadora de serviço de suporte para a OAB fazer a entrada na ICP, sem a necessidade fazer investimento em sala-cofre, em questões técnicas e equipamento”.

Informa e contextualiza ainda a advogada especialista em Direito de Infor-

mática e Telecomunicações e coordenadora da Comissão de Tecnologia da Informação da OAB/ Uberlândia, Dra. Laine Moraes Souza, que “a OAB promoveu, no ano de 2008, o recadastramento de seus inscritos, conforme estabelece o art. 155 do Estatuto da Advocacia e da OAB e a Resolução 001/2008 do Conselho Federal, e a substituição do cartão de identidade profissional por uma nova versão, tecnologicamente superior, com *chip* de memória, possibilitando o armazenamento do Certificado Digital OAB. A validade do cartão de identidade anterior se encerrou no dia 31/01/2009 e, em face da demanda pela substituição do mesmo, a OAB/MG e a Certisign promoveram um mutirão na 13ª Subseção da OAB/MG, oportunidade na qual os advogados puderam solicitar a emissão de seu novo cartão de identidade e a venda da certificação digital da OAB”.



Sr. Leonardo Gonçalves e Dra. Laine M. Souza durante a palestra

Diante de tais movimentações, a direção da OAB Uberlândia achou por bem complementar o trabalho de informação trazendo até a cidade o Dr. Carlos Schirmer e o Sr. Leonardo Gonçalves para proferir palestras sobre “Certifica-



Dr. Carlos Schirmer palestra em Uberlândia sobre a Certificação Digital

ção Digital: Importância e Aplicabilidade”. Ambos explicaram o passo-a-passo do novo sistema e tiraram dúvidas da plateia.

Segundo os palestrantes, desde que a Lei 11.419/06 foi sancionada, o Poder Judiciário vem desenvolvendo aplicativos para promover a transição do processo de papel para o eletrônico. Como parte do novo sistema, por exemplo, tem-se o e-DOC – sistema que permite o envio eletrônico de documentos referentes aos processos que tramitam nas Varas do Trabalho de vários TRTs e no TST, através da internet, inclusive aqui na Terceira Região.

Informa ainda Dra. Laine Souza que diversos Tribunais já utilizam a Certificação Digital para petição eletrônico, dentre eles os Tribunais Superiores – STF, STJ, TST –, vários Tribunais da Justiça, Justças do Trabalho, Justças Federais; além de diversos outros órgãos, tais como Receita Federal, Cartórios etc. que já estão operando com base na certificação digital.



Você possui uma estratégia clara para Internet?

Rua Barão de Camargos, 110 - Lídice - Uberlândia(MG) - (34) 3216-1903 - www.quipus.com.br



Quipus

conteúdo digital

Além do processo eletrônico, a certificação digital da OAB pode ser utilizada para assinar pareceres, firmar contratos, emitir relatórios, todos com validades jurídicas

Na oportunidade, os palestrantes fizeram também demonstrações em linguagem coloquial para explicar as vantagens da nova identidade dos advogados e como ela se encaixa nesse processo; aos presentes esclareceram dúvidas e jargões da tecnologia e fizeram explicações sobre criptografia, atributos da assinatura digital, desmaterialização dos atos judiciais, entre outros.

Dentre as vantagens do novo sistema, os especialistas defendem ainda que com a certificação digital haverá mais segurança até mesmo no envio de e-mails, pois a identidade do emissor é garantida por meio de assinatura digital, bem como a integridade e inviolabilidade do conteúdo da mensagem enviada.



Certificado Digital da OAB

Sendo o tema bastante complexo e técnico, a Coordenadora da Comissão de Tecnologia da Informação da 13ª Subseção da OAB/MG, Dra. Laine Souza, informa como o certificado digital pode facilitar a vida do advogado dentro deste processo de transição para a desmaterialização dos documentos.

Segundo ela, no que tange ao Certificado Digital da OAB, este é uma importante ferramenta para a atuação do advogado nos processos judiciais digitais - em fase de implantação em todo o país -, certificação e validade de seus documentos eletrônicos. É emitido apenas para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Qualquer divergência poderá causar obstáculo à emissão do certificado; serve para identificar o advogado perante os órgãos jurídicos, como profissional inscrito na Ordem e possibilita a prática de atos, sem a utilização de papel, em meio eletrônico.

“O advogado, o Judiciário e os clientes ganham dinamismo, rapidez e economia com a adoção do certificado digital; são documentos eletrônicos que identificam, com segurança, pessoas (físicas ou jurídicas), fazendo uso de criptografia, tecnologia que assegura o sigilo e a autenticidade de informações”, frisa.

Além disso, Dra. Laine Souza explica que os certificados digitais garantem confiabilidade, privacidade, integridade e inviolabilidade nas mensagens e em diversos tipos de transações realizadas via internet. Outra vantagem do certificado digital é ter validade jurídica para ser utilizado como se fosse assinatura de próprio punho, comprovando que seu proprietário concorda com o documento por ele assinado.

Pós-mutirão

Passada a fase do mutirão, os advogados que possuírem o novo cartão de Identidade Profissional com chip poderão adquirir a certificação digital da OAB. Para tanto deverão, previamente, proceder ao pré-cadastro, via internet, no endereço <http://www.identidadedigital.com.br/acoab> e providenciar o pagamento do valor devido, na rede bancária, de acordo com a opção de aquisição que fizerem.

Os dados cadastrais devem ser preenchidos de acordo com os da identidade profissional (OAB), do registro geral (RG) e do Cadastro Nacional dos Advogados.

Após o pagamento do certificado digital, deverá o advogado ligar na

OAB/Uberlândia (fone: 3234.5555) e fazer o agendamento para atendimento com o pessoal da Certisign.

A Certisign atenderá na OAB/Uberlândia todas as segundas e sextas-feiras, emitindo a certificação digital, e estará todas as quartas-feiras retirando dúvidas dos advogados, na sala de apoio da Justiça do Trabalho, das 09h00 às 12h00 e na sala de apoio do Fórum, das 14h00 às 18h00.

No atendimento com o pessoal da Certisign, na OAB/Uberlândia, deverá o advogado comparecer munido dos seguintes documentos originais e mais uma cópia simples:

1. Cédula de Identidade ou Passaporte, se brasileiro;
2. Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil;
3. Passaporte, se estrangeiro não domiciliado no Brasil;
4. Carteira de Identidade Profissional do Advogado, modelo atualizado com chip (da mesma Seccional/UF da solicitação);
5. Foto colorida recente ou documento de identidade com foto colorida, emitido há no máximo 5 (cinco) anos da data da validação presencial;
6. Comprovante de residência ou domicílio, emitido há no máximo 3 (três) meses da data da validação presencial.
7. Uma foto 3x4, fundo branco, com roupa escura.

O endereço da 13ª Subseção da OAB/MG é Av. Rondon Pacheco, nº 980, Bairro Copacabana, na cidade de Uberlândia/MG, fone: (34) 3234.5555. A Comissão de Tecnologia da Informação da OAB/Uberlândia e a Certisign colocam-se à disposição dos advogados e profissionais do Direito para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo-lhes esclarecer as diversas aplicabilidades sobre a certificação digital da OAB. □

A Comissão de Tecnologia da Informação é presidida pela Dra. Laine M. de Souza e conta com os membros Dr. Alexey A. Martins, Dr. Daniel T. Ferreira, Dra. Érika Freitas Santana, Dr. Leonardo N. de Camargos, Dr. Marcelo C. Pereira e Dr. Hélio Tomaz S. Filho.

Comissão de Trânsito dialoga com a PMU e busca soluções

O Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, Dr. Eliseu M. de Oliveira, o Secretário Municipal de Trânsito, Sr. Paulo Sérgio Ferreira e o Assessor do Núcleo de Operação de Trânsito (NOT), Sr. Antônio Jarbas Luciano, reuniram-se com os membros da Comissão de Trânsito da OAB/Uberlândia para discutir algumas deliberações locais.

Na oportunidade, o Secretário foi consultado sobre a participação da OAB na composição da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) e não se opôs, sugerindo, ainda, que a OAB envie ofício à Secretaria de Trânsito, com cópia para a Procuradoria Municipal, solicitando análise a respeito da possibilidade jurídica da alteração do regimento interno da JARI para permitir a participação da OAB na indicação de membros para a composição do órgão.

Na sequência, membros da Comissão apontaram deficiências identificadas por eles e sugeriram diretrizes para providências e melhoria do trânsito nos seguintes aspectos: onda verde regular nos semáforos; nivelamento dos bueiros e bocas-de-lobo com o pavimento asfáltico; coleta de lixo e reparos urbanos (DMAE/obras) em horário adequado ao menor fluxo de tráfego, ao que a Comissão se comprometeu a oficiar a Secretaria de Trânsito pedindo providências.

Em se tratando do nivelamento dos bueiros e bocas-de-lobo com o pavimento asfáltico, o Secretário Paulo Sérgio disse que a solução está sendo viabilizada no projeto de revitalização do Centro da cidade. Sobre regulamentação de trânsito de veículos de tração animal e humana, o Secretário informou que já existe uma nova lei, a qual foi encaminhada à Câmara Municipal para apreciação.

Foram ainda apresentados pela Comissão problemas como as dificulda-



Integrantes da Comissão de Trânsito

des dos portadores de necessidades especiais em relação à obtenção de habilitação e renovação da mesma, o que exige o deslocamento dos candidatos para Belo Horizonte/MG. Ficou então acordado que a Comissão deverá fazer gestão junto ao Detran/MG com o delegado responsável, objetivando trazer para a cidade de Uberlândia banca examinadora para esse fim.

A Comissão questionou também a ampliação dos pontos de vendas de cartões de Zona Azul na cidade para facilitar a aquisição destes pelos usuários, sugerindo que fosse estendida a venda junto aos seguintes locais: OAB e seus anexos, NOT, Secretaria de Trânsito, PM, Pátio de Recolhimento de Veículos, Terminal Central, dentre outros locais. O Presidente da OAB Uberlândia, Dr. Eliseu, manifestou-se de forma positiva, acompanhado pelo Sr. Paulo Sérgio Ferreira, o qual recomendou que a Comissão diligenciasse junto à Secretaria de Trânsito para esse fim.

O Presidente da Comissão pugnou pela juntada de ofícios recebidos, bem como da "Ley Nacional de Trânsito" da Argentina e documento informativo quanto à sinalização trânsito em uso no Mercosul para estudo da Comissão, visando viabilizar intercâmbio jurídico

entre esses países.

Em resposta à questão de estudos educacionais sobre o tema "trânsito", através de palestras para aperfeiçoamento de agentes e operadores de trânsito, ficou combinado entre os presentes um ajustamento de data.

O Sr. Paulo Sérgio foi questionado sobre a destinação dos recursos arrecadados pela Secretaria de Trânsito - em torno de 8 milhões de reais - depositados no Fundo Municipal de Transporte e utilizados para pagamento em sinalizações e melhorias do trânsito, bem como no pagamento de servidores envolvidos na atividade, como NOT e Zona Azul, relatou haver prestação de contas da verba supra de forma trimestral.

No encerramento da reunião, foi solicitada, por fim, a melhoria da sinalização de acesso ao Pátio de Recolhimento de Veículos, no que o Secretário de Trânsito se comprometeu a tomar as devidas providências. □

A Comissão de Trânsito da 13ª Subseção da OAB/MG é coordenada pelo Dr. Arley César Felipe em parceria com os doutores-membros Éderson Gonçalves Alves, Marco Túlio Veiga, Evaldo Dias Cunha, Kennedy José Urzedo de Queiroz, José Rodrigues de Queiroz Júnior, Necivaldo Carlos Morabito e Hélio Tomaz de Souza Filho.

18 anos do Código de Defesa do Consumidor

A maioria do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990) foi o tema-gancho escolhido para palestra seguida de debate que aconteceu na sede da OAB, no dia 16 de abril. Sob a realização da 13ª Subseção em parceria com a Escola Superior de Advocacia - Núcleo Uberlândia e da Comissão de Direito do Consumidor, foi trazido a Uberlândia para proferir palestra um dos mais respeitados especialistas do Brasil em Direito do Consumidor: o Deputado Estadual (PV), Advogado, Conselheiro Efetivo do Conselho Estadual de Criminologia e Política, Presidente da Comissão de Direito do Consumidor e membro efetivo da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Dr. Délio Malheiros.

Trajatória

Em alusão à expressão popular, Dr. Délio abriu a palestra citando que “no Brasil há leis que colam e leis que não colam” e, segundo ele, o Código de Defesa do Consumidor “colou”. Malheiros lembrou ainda que, embora o nome do Código fale sobre defesa do consumidor, o que ele visa regulamentar de fato são as relações de consumo.

O CDC, conta o palestrante, não nasceu do dia para a noite e passou por uma evolução histórica, a qual, segundo ele, começou a ser implantada nos idos anos de chumbo. “Dentro da legislação brasileira, 1962 foi o ano da safra de leis como a 4.137, a qual visava regular a repressão ao abuso do poder econômico, mas que, em realidade, foi utilizada pela ditadura para repressão aos empresários”, frisou, ao citar um período de estagnação e prejuízos para os direitos do cidadão.

Na contrapartida, como avanço na legislação, o orador citou “a Lei 7.347 de 1985, que veio legitimar o Ministério Público para a propositura de ação civil pública e ação civil coletiva envolvendo direitos difusos e coletivos”.

De acordo com o deputado, para reforçar a boa safra de leis, nasceram os dispositivos constitucionais, entre outros, e surgiram então as primeiras entidades civis de defesa dos direitos do consumidor, que nasceram em 1968 na

cidade de São Paulo.

Nasce o Código

Embora à época houvesse bastante relutância dos setores corporativos e empresariais em aceitá-lo, a promulgação do Código de Defesa do Consumidor se deu nos anos 90; a partir de então produtos e serviços foram aperfeiçoados e o mercado passou a ouvir dúvidas e reclamações de seus clientes.

Como consequência, houve ainda a evolução de conceitos jurídicos que foram se adaptando às problemáticas das relações de consumo. Em apanhado geral, Dr. Délio alinhou ramos do Direito como o das obrigações, comercial e empresarial, relacionando-os aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Na sequência, o palestrante esmiuçou tópicos como dano moral na contribuição do consumidor, responsabilidade objetiva na relação de consumo e responsabilidade solidária, prescrição de direito, comportamento do consumidor e superendividamento, entre outros.

Publicidade enganosa, *merchandising* ilegal, venda casada, direito de arrependimento, cláusula nula de pleno direito, direito a informação clara, engessamento da ação civil pública e ações coletivas foram subtemas trazidos a lume pelo palestrante, os quais, com casos e “causos”, ele procurou ilustrar para que os presentes pudessem visualizar como o Poder Judiciário tem julgado os casos concretos.

Debate

Após a palestra, Dr. Henrique Gouveia Cunha – Juiz da 3ª Vara Federal de Uberlândia; Dra. Juliana Faleiro de Lacerda Ventura – Juíza Coordenadora do Juizado Especial de Uberlândia; Dr. Cleber Eustáquio de Lacerda Ventura – Procurador da República; Dr. Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves - Advogado e Superintendente do Procon; Dr. José Eduardo Batista – Advogado e Presidente da 3ª Turma de Julgadores do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG, bem como o público, tiveram a oportunidade de debater as questões suscitadas durante a palestra.

Fotos: Gleiner Mendonça



Dr. Délio Malheiros em palestra na OAB Uberlândia

Dentre os principais tópicos, a mudança no processo da tutela coletiva e a inversão do ônus da prova foram os temas que mais dúvidas e polêmicas geraram.

Segundo Dr. Délio, a Câmara e o Senado estão avaliando proposta que legitima órgãos como o Procon para representar o consumidor no Poder Judiciário. “De acordo com a proposta, tais órgãos poderão ainda promover a conciliação entre as partes, ou seja, dar-se-ão a eles mais poderes na resolução de conflitos e na parte preventiva”, explica.

Em se tratando do ônus da prova, o deputado finalizou a palestra apresentando exemplos e casos concretos, porém ressaltou que aos juízes cabe analisar o caso concreto e levar em consideração tanto a litigância de má-fé quanto a boa-fé das partes envolvidas nas relações de consumo. □

A Comissão de Direito do Consumidor é composta pelos seguintes membros - doutores (as): Alexandre Tannus, Dênia Márcia Duarte, Eliseu Marques de Oliveira, Gilson Flávio de Paiva Montes, Glenner Marlius Silva e Sousa, Gustavo Miranda Duarte, Jaquiel Robinson F. Fonseca, Luciene Germana de Carvalho Machado, Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Marcelange Maria de Almeida Pereira, Marco Túlio Veiga, Marcos Rocha Braga, Thaís Morais Pereira.

Comissão de Meio Ambiente como instrumento de função social

Regimentalmente o advogado é indispensável à administração da Justiça e, em seu ministério privado, exerce a função social expressa no art. 2º caput e § 1º da Lei nº. 8.906/1994.

A expressão “função social” é de difícil definição, mesmo em se tratando de propriedade, seja urbana ou rural. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Estatuto da Terra preceituam: “a propriedade tem que cumprir sua função social”. Entendemos que se trata de algo subjetivo e de difícil cumprimento pelos proprietários e mais ainda para os operadores do Direito.

Inúmeros são os casos de advogados que têm por hábito isolar-se em seus escritórios focando todos os seus esforços em seus clientes e processos. Para alguns, quando assim agem, tornam-se meio advogado e meio cidadão.

Nada obstante, cumpre lembrar que não há vida social sem ordem jurídica, tudo está sob a lei. De formas mais variadas, a manutenção da ordem democrática depende fundamentalmente da função social do advogado. A função social pode ser exercida em prol da coletividade ou auxiliando o Poder Público em suas decisões que terão reflexo direto na vida de cada cidadão.

Figura de realce, e que merece um breve comentário, trata-se da Comissão de Meio Ambiente, a qual temos a honra de presidir desde o ano de 2005. Depois de uma breve análise das ações que realizamos juntamente aos demais membros da Comissão de Meio Ambiente, nota-se que exercemos sim a função social. Preocupados e visualizando as mudanças implementadas na sociedade, iniciou-se um processo de mudança de foco e passamos então a estar mais presentes nas decisões dos Poderes Públicos Estadual e Municipal.

A ponto de, quando do mandato do Prefeito Odelmo Leão, em janeiro de 2005, foi-nos informado que haveria a possibilidade de se extinguir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, transformando-a em coordenadoria ou subsecretaria ou algo próximo disso. Através de estudo coordenado pelo Dr. Francisco Gilberto, no qual apresentamos ao Sr. Prefeito que a estrutura do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente instituída pela Lei 6.938/81 trata de órgãos locais, e em reunião com o então Prefeito eleito, juntamente com nosso Presidente, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, foi aceita nossa reivindicação e mantida a Secretaria. Há que se afirmar que se trata de uma das Secretarias com o melhor corpo técnico de todo o Estado. Podemos afirmar que cumprimos a função social.

Logo em seguida, fomos influenciados pela Dra. Elaine Cristina sobre a importância de a Comissão representar a 13ª Subseção no COPAM – Conselho Estadual de Políticas Ambientais - órgão licenciador de todas as atividades em nível regional. E com direito a voz e voto. A ilustre advogada foi conselheira até o ano de 2007.

Fomos reeleitos para o triênio 2008/2011, ficando o Dr. Eduardo de Melo Domingues como conselheiro. Iniciamos então um processo moderno de participação efetiva nas decisões que influenciam e muito a vida da coletividade no entorno de cada empreendimento. Novamente acreditamos que exercemos a função social.

Participamos do processo de indicação de conselheiros para o CORAD-IEF (Comissão de Análise de Recursos Administrativos do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais), conselho que julga as defesas e recursos impetrados contra os Autos de Infrações aplicados pelo IEF e seus conveniados. Igualmente o conselheiro é o Dr. Eduardo de Melo Domingues. E o Dr.

Aroldo Ávila representa a Associação dos Advogados de Uberlândia.

Tivemos um papel efetivo na reformulação do Regimento Interno do CO-DEMA – Conselho Municipal de Políticas para o Meio Ambiente - no qual temos a honra de ser titular e tendo como suplente o Dr. Romi Araújo.

Na CIEA-MG - Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental ligada à SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado e Minas Gerais, que trata de difundir e promover a educação ambiental em todo o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Promovemos campanha com distribuição de 5.000 folhetos (papel reciclado) com o tema “Como será o trânsito no centro da cidade de Uberlândia em 2011?”, chamando a atenção para agirmos preventivamente; e com propostas para reformulação do Plano Diretor de Uberlândia – que se fizesse um estudo para humanizar o trânsito no Centro de Uberlândia, e a possibilidade de fechamento de algumas ruas e avenidas em datas comemorativas - visando a humanização dos espaços no Centro de Uberlândia. Tivemos a participação de mais de cem voluntários, inclusive o Dr. Eliseu e sua esposa Ana Maria Cristina Marques de Oliveira, ocasião que todos estavam usando coletes de Voluntários Ambientais.

Pelo nosso envolvimento com a distribuição dos folhetos e propostas sobre a humanização dos espaços e do trânsito no Centro da cidade, fomos convidados a participar do COMAC - Conselho Municipal de Requalificação do Centro – no qual o Presidente da OAB Uberlândia é titular, e atuamos como seu suplente. Tal Conselho irá apreciar as mudanças e acompanhar a execução das obras. Vale lembrar que a 13ª Subseção foi designada como apoio institucional.

Os advogados são conselheiros e suplentes no Conselho Municipal do

Plano Diretor de Uberlândia, sendo que, no andamento dos estudos, o Dr. Fábio Acosta participou ativamente.

Em breve resumo: com a requalificação do Centro da cidade, acreditamos que as melhorias beneficiarão a maioria da população. Uma que o Plano Diretor ditará os limites e regras para a expansão e ocupação da área urbana. Como conselheiros, estamos defendendo os interesses da coletividade. Cremos que estamos exercendo a função social.

Buscamos meios para a conscientização do uso racional da água; em conjunto, decidimos que seria por meio de *banners*. Com o apoio incondicional de nosso Presidente, confeccionamos 100 *banners* com o tema "Você consegue imaginar sua vida sem água?", os quais, em sua maioria, ainda estão em vários pontos da cidade.

Como se vê, estamos presentes representando a 13ª Subseção nas decisões que envolvem o Estado de Minas Gerais no COPAM e CORAD-IEF; no âmbito municipal – CODEMA, COMAC e CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR de Uberlândia. Na esfera federal, tivemos nosso nome eleito para o cargo de Secretário do Comitê Federal de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (eleição que teve o apoio incondicional de nosso Presidente, e com articulações do Dr. Eduardo Domingues).

Inquestionável seria dizer que o papel da 13ª Subseção da OAB/MG é zelar primeiramente pela classe, e dentro dos limites, igualmente zelar pela coletividade. Nunca será demasiado reafirmar que a 13ª Subseção OAB/MG – Uberlândia, nas ações de suas comissões, tem a aplicabilidade do artigo 2º § 1º da Lei nº. 8.906/1994 - exercendo a função social. □

A Comissão de Meio Ambiente é coordenada pelo Dr. Hamilton Magalhães e formada pelos (as) doutores(as) Isa Raquel Silva Ota Hernandez, Aroldo Ribeiro de Ávila, Eduardo de Melo Domingos, Elaine Cristina Ribeiro Lima, Fábio Ribeiro Acosta Lopes, Leandro Ribeiro Miro, Romi Araújo, Junia Gonçalo Cunha, Deli Paula Barbosa Neves.

Zona Franca em voga

A instalação do entreposto da Zona Franca de Manaus em Uberlândia foi tema de discussão na reunião realizada na Sede da Subseção em 14/04. A Comissão OAB/JOVEM, o Presidente da Casa, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, a Secretária-Geral, Dra. Iolanda Velasco de Andrade e o Conselheiro Adauto Alves Fonseca, receberam o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tu-

risimo, Dílson Dalpiaz Dias, para falar sobre o tema. A OAB JOVEM planeja realizar em breve uma palestra sobre o assunto, visando esclarecer a sociedade e segmentos afins, de como será a implantação da Zona Franca e sua logística de funcionamento, assim como também os benefícios que trará para todos os setores quer seja em Uberlândia ou região.

A OAB JOVEM é coordenada pelo Dr. Hecy Braga de Oliveira e conta com os seguintes membros: Dra. Beatriz Signorelli, Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Dr. Cláudio Junio Leocádio, Dra. Flávia Aparecida R. Moraes, Dr. Gustavo de Oliveira Amaral, Dr. José Rodriguez de Quei-

roz Júnior, Dr. Leonardo F. Nunes, Dra. Letícia F. Almeida, Dr. Lucas G. e Silva, Dra. Luciene Germana de Carvalho Machado, Dr. Marcelo A. Faria, Dra. Marcia Cristina N. do Nascimento, Dra. Maysa Schuster, Dra. Patrícia O. Amaral e Dr. Thiago B. de Oliveira.

OAB Esportes



Na foto, atletas, torcedores e o homenageado do ano registram a abertura da 6ª edição do Campeonato de Futebol Soçaite da OAB Uberlândia

Desde o início do mês de março, 11 equipes, divididas em duas chaves, disputam a 6ª edição do Campeonato de Futebol Soçaite da OAB Uberlândia, que neste ano homenageia o advogado e ex-presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, Dr. Flávio Hermógenes de

Tolêdo. Os jogos acontecem aos domingos, no Clube Vila Olímpica, em Uberlândia, a partir das 8h30 da manhã. Para prestigiar o campeonato e os atletas, basta retirar seu convite na Sede da 13ª Subseção da OAB/MG. Mais informações pelo telefone: (34) 3234-5555.

A Comissão de Esportes da OAB Uberlândia é presidida pelo Dr. Antônio Augusto Gonçalves Goulart e conta com o trabalho dos seguintes membros: Dr. Adauto Alves Fonseca, Dr. Adriano Zago, Dr. Alberto Gomide, Dr. Alexandre Silva Guimarães, Dr. Anderson Brandão Milagres, Dr. Artur Alvarenga Magalhães, Dr. Danilo de

Assis Faria, Dr. Dilcesar Marques Arantes, Dr. Gustavo de Freitas Nogueira, Dr. Hélio Lindoso Queiroz, Dr. Hely José de Oliveira Filho, Dr. Jaquiel Robinson H. da Fonseca, Dr. José Carlos Dias Ferreira, Dr. Maurício da Silva, Dr. Nabil Ayoub Júnior, Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Dr. Wagner Gonçalves Cardoso.

Fórum de Uberlândia

O Presidente do TJMG, Des. Sérgio Resende, esteve em trânsito pelas cidades do Triângulo Mineiro no mês de março e em sua passagem por Uberlândia falou a nossa reportagem sobre o andamento dos procedimentos que levarão ao início das obras do novo Fórum local. Na ocasião, o Desembargador passou ainda por Uberaba, onde participou de cerimônia na qual foi selado um convênio com a Prefeitura Municipal local, o qual propiciou o início da execução dos serviços preliminares da construção do novo prédio do Fórum da Justiça Estadual daquela cidade.

Foto: Cláudia Zardo



No aeroporto de Uberlândia, Dr. Sérgio explicou o motivo pelo qual as obras

do Fórum de Uberaba já foram iniciadas e falou sobre os convênios que estão sendo firmados com as Prefeituras: “Quando passei a administrar os recursos para as obras no interior de Minas, observei que o projeto de Uberaba estava pelo menos três meses mais adiantado do que o de Uberlândia. Hoje [19/03] assinamos convênio com a Prefeitura de Uberaba e o próximo passo é assinar com a Prefeitura de Uberlândia. Para tanto, e sendo que as duas obras somam cerca de R\$ 100 mil, as Prefeituras foram chamadas para vermos como podem nos auxiliar com os recursos”.

Desde 2000, lideranças de vários segmentos uberlandenses, incluindo a OAB local, empenham esforços em negociações que levarão à construção de um novo Fórum, bem como a de um complexo judiciário. A atual estrutura do Poder Judiciário estadual conta com 28 Varas que estão distribuídas em três prédios distintos. Outras 10 Varas foram designadas para a Comarca, mas não foram instaladas por falta de espaço físico. Conforme o projeto arquitetônico, o novo Fórum deverá reunir 46 Varas em um prédio, incluindo as 10 que não foram instaladas.

Totalizando um investimento de R\$ 257,5 milhões, o Programa de Planejamento de Investimentos do TJMG prevê, entre 2009 e 2013, o andamento de obras, reformas e construções nos prédios de 28 comarcas mineiras. Em 13 de

janeiro, 57 milhões foram destinados à realização da obra em Uberlândia. Dentro deste contexto, e de acordo com o Presidente do TJMG, há de se levar em consideração que a obra de Uberlândia é muito maior e mais onerosa do que a de Uberaba. “O prédio de Uberaba, por exemplo, foi orçado em 45 milhões, dos quais a Prefeitura local se comprometeu a nos ajudar com R\$ 280 mil. Após a assinatura do Convênio em 19 de março, Uberaba começa a obra sob nossa supervisão; e na sequência o TJMG dará continuidade às licitações. Lado outro, temos a questão de Uberlândia, que tem por orçamento um prédio de 57 milhões e nos próximos três meses pretendemos negociar com a Prefeitura Municipal de Uberlândia o valor de auxílio para início das obras”.

E para finalizar, o Presidente avaliou que, independentemente da dimensão das obras, todas deverão ser entregues conforme o combinado: “Vale ressaltar que tais obras são complexas e que a obra de Uberlândia, em especial pela questão do terreno doado pela Prefeitura, demanda uma logística de empreitada bem mais complexa do que a de Uberaba. Pelos motivos elucidados, pois, a execução do projeto do Fórum de Uberlândia está um pouco atrasada em relação ao de Uberaba. Igualmente, ressalto que não existe qualquer tipo de privilégio e que dentro do possível seguiremos os cronogramas propostos”.



13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009

COMUNICA AOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

PROVIMENTO 94-00 - OAB FEDERAL

O Provimento da OAB Federal, n°. 94-00, art. 5º, letra b, autoriza publicidade informativa em revistas. Logo, a revista OAB In Foco, por ser a única em Uberlândia segmentada na área, é o melhor canal de comunicação para os escritórios de Advocacia que queiram anunciar seus serviços ou mesmo reforçar a identidade de suas marcas. Os interessados em obter mais informações e/ou em anunciar podem entrar em contato com a 13ª. Subseção da OAB/MG pelo telefone: (34) 3235-5555.

Café e boas-vindas

Fotos: Arquivo OAB



Para dar boas-vindas a novas autoridades civis e militares recentemente empossadas em postos de comando na cidade de Uberlândia, a diretoria da 13ª Subseção da OAB/MG organizou café da manhã em sua sede e reuniu alguns convidados, advogados e membros do quadro diretor no dia 26 de março.

Entre as autoridades de comando e homenageadas estiveram o Ten. Cel. Dilmar Fernandes Crovato (9ª RPM), o Inspetor Altemiro Olinto Cristo e a Inspetora Jane da Silva Fonseca Santos (ambos da Polícia Rodoviária Federal), o Cel. Carlos Alcântara Leite (36º BIMtz), o Capitão Carlos Magno Nunes da Silva



Vieira (9ª Cia. Polícia Militar Ambiental), o Ten. Cel. Hércules dos Reis Silva (17º BPM), o Ten. Cel. Paulo Antônio dos Santos (32º BPM) e Major Itamar Caetano Filho (5º Batalhão de Bombeiro Militar).

Após a confraternização realizada

durante o café, em reunião informal, cada uma das autoridades homenageadas fez breve apresentação sobre o trabalho que pretende desenvolver durante sua gestão e de informações a respeito dos órgãos que estão sob seus comandos nos próximos anos. □

Melhoria para a classe

Com o intuito de apresentar sugestões para soluções em face da consulta realizada através de e-mail recentemente aos colegas advogados no que diz respeito ao atendimento no Banco do Brasil do Fórum Abelardo Penna e Justiça do Trabalho de Uberlândia, na sede da Subseção, estiveram reunidos os Diretores do Banco do Brasil, juntamente com o Dr. Eliseu Marques de Oliveira, Presidente; Dr. Egmar Sousa Ferraz, Conselheiro Seccional da OAB/MG; os membros do Tribunal de Ética da OAB/

MG, Dr. Cleuso José Damasceno e Dr. Deiber Magalhães Silva; Dra. Fernanda Dayrell de Souza Duarte, membro do Conselho de Ética de Uberlândia.

Ao término da reunião ficou decidido que após 20 de abril o Banco do Brasil da Justiça do Trabalho disponibilizará mais um terminal e um funcionário para atendimento aos advogados, a fim de agilizar o atendimento para pagamento de Alvarás, além do agendamento de reunião com a Direção do Fórum Trabalhista, na tentativa da ampliação do es-

paço ali existente, possibilitando assim um melhor atendimento aos colegas advogados que demandam daquele posto de serviço. Já o Banco do Brasil no Fórum Abelardo Penna contará com um terceiro caixa nos dias de pico, segundas-feiras que antecedam feriados, ou quando surgir uma situação excepcional; funcionário este que será deslocado da Agência Central para a agência do Fórum Abelardo Penna, tornando assim o atendimento mais rápido, e evitando a formação de grandes filas. □

Encontro Regional de Direito de Família

Dia 27/05:

Guarda Compartilhada e seus efeitos

Dr. Gustavo Henrique Velasco Boyadjian

Advogado, Mestre em Direito e Professor da UFU

Alimentos Gravídicos - Lei nº 11.804/08

Dr. Nacib Rachid Silva

Advogado Especialista em Direito de Família e
Conselheiro Seccional da OAB/MG

Dia 28/05:

Regime de Bens

Dra. Lúcia Massara

Advogada, Professora da UFMG, Diretora da Faculdade Milton Campos e
Membro da Academia Mineira de Letras Jurídicas

Alienação Parental e Responsabilidade Civil nas Relações Conjugais e Afetivas

Dr. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Desembargador do TJMG

19 horas

Auditório da OAB Uberlândia

Av. Rondon Pacheco, 980, Bairro Copacabana

INSCRIÇÕES:

Sede da OAB, Salas de Apoio,
Fórum Abelardo Penna, Casa do Advogado,
Justiças do Trabalho e Federal
R\$ 40,00 - Profissionais
R\$ 20,00 - Estudantes

Informações: (34) 3234-5555

- Com emissão de Certificado (10 horas/aula). Vagas limitadas



Realização e Apoio:



ESCOLA SUPERIOR
DE ADVOCACIA



Caixa de Assistência dos
Advogados de Minas Gerais

A GENTE CUMPRE NOSSO PAPEL.

Por questões ambientais, a Gráfica Brasil só utiliza papel produzido com madeira de áreas de reflorestamento. Se depender da gente, nossas florestas naturais continuarão de pé.



Av. Fernando Vilela, 245 - 34 3239.5800 - comercial@graficabrasil.com.br